



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019.

21ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18.11.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 109/19 a 113/19;

Indicações nºs: 190/19 a 200/19;

Total: 16 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei Complementar nº 153, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”.
2. **Projeto de Lei nº 159, de 01 de novembro de 2019 – (De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos e demais signatários)** – “Autoriza o Poder Executivo a instituir o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
3. **Projeto de Lei nº 160, de 11 de novembro de 2019 – (De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)** – “Dispõe sobre o sistema de transmissão ON-LINE e gravação das sessões de licitações, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP”.
4. **Projeto de Lei Complementar nº 161, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações e dá outras providências”.
5. **Projeto de Lei nº 162, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Executivo a conceder bônus de Natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei Complementar nº 163, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, revoga leis complementares municipais e dá outras disposições”.**
7. **Projeto de Lei nº 164, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Revoga a Lei Municipal nº 3.335, de 14 de agosto de 2019”.**
8. **Projeto de Lei nº 165, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de uma Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.768.500,00” – para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais, auxílio alimentação e de despesas essenciais.**
9. **Projeto de Lei nº 166, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de uma Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.000,00” – para concessão de bônus de Natal aos servidores da CODESAN SERVIÇOS E OBRAS”.**
10. **Projeto de Lei nº 167, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de uma Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 620.000,00” – para concessão de bônus de Natal aos servidores municipais do Poder Executivo”.**
11. **Projeto de Lei Complementar nº 168, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a regularização fundiária e concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no Residencial ‘Rita Emboava’ e dá outras providências”.**
12. **Projeto de Lei nº 169, de 11 de novembro de 2019 – (De autoria da Mesa da Câmara) – “Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.019”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 303 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o encaminhamento do Ofício Especial em anexo ao Deputado Federal Capitão Augusto, por intermédio do qual apresento sugestão de alteração na “Lei Seca” para que todos os condutores de veículos automotores, envolvidos em acidentes, fiquem automaticamente obrigados a realizarem o teste de alcoolemia, por meio do “bafômetro” e exame de sangue, buscando tutelar não só um trânsito seguro, mas também a vida, a integridade física e a propriedade das pessoas. Oficie-se nesse sentido ao citado parlamentar.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.



LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de novembro de 2019.

Ofício Especial

Objeto: sugere modificação na "Lei Seca"

Prezado Deputado:

Como cidadão e Vereador no exercício de mandato parlamentar, tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria para lhe encaminhar, com a devida vênua, sugestão de alteração na "Lei Seca" para que todos os condutores de veículos automotores, envolvidos em acidentes, fiquem automaticamente obrigados a realizarem o teste de alcoolemia, por meio do "bafômetro" e exame de sangue.

Não se pode questionar a importância do princípio da não autoincriminação, entretanto, assim como todo e qualquer direito ou garantia fundamental, ele não é absoluto e coexiste com outros valores. Porém, no caso do valor à vida, esse deve prevalecer, o qual se torna extremamente ameaçado quando se tem um motorista embriagado ao volante, devendo existir punição e consequência, especialmente quando a embriaguez acarreta um acidente, o que sempre acaba por lesar alguém direta ou indiretamente.

Tal clamor busca tutelar não só um trânsito seguro, mas também a vida, a integridade física e a propriedade das pessoas. Afinal, quando se está na direção, existe a confiança que cada participante deposita no comportamento dos demais. Sabe-se que não há direitos sem responsabilidades, sendo necessário o justo equilíbrio, preenchendo-se, é claro, os requisitos legais.

Dessa forma, venho por meio deste apresentar a presente sugestão para que esse equilíbrio seja realmente alcançado, pelas vias legítimas propostas.

Agradeço deste já a sua atenção e interesse pelo assunto, solicitando a realização de estudos sobre a viabilidade da medida proposta, encaminhando-lhe a expressão da mais alta consideração de minha parte, como membro do Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Atenciosamente,



LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador

Prezado Senhor
CAPITÃO AUGUSTO
DD. Deputado Federal
Gabinete 358 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 110 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente Requerimento ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, para que se digne informar quais providências serão tomadas para escoar a água que frequentemente acumula-se na Rua João Andreoli, na Chácara Peixe, bem como o grande buraco existente no local, justificando-se tal pedido pela constante reivindicação dos moradores, que aguardam necessitados tais melhorias, tendo em vista os transtornos que vêm sofrendo com os problemas mencionados.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2019.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 111 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, o presente pedido de informações acerca de estudos para a colocação de redutores de velocidade na estrada principal do Bairro da Graminha, bem ao final onde estão as últimas chácaras, pois vários veículos passam pelo local em alta velocidade, levando sérios riscos de atropelamento e acidentes. O requerimento é feito por moradores e frequentadores do local, que alegam periculosidade na velocidade com que alguns veículos transitam na localidade.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 112/2019

CONSIDERANDO o Ofício C.CCM nº 1197/2019, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando conta de que julgou IRREGULARES o Termo de Prorrogação Contratual de 09-10-2014, o Termo de Prorrogação Contratual de 25-05-2015, e IRREGULAR a Execução Contratual, conforme Acórdão de 11 de março de 2019 (TC-011384.989.16-6);

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Poder Executivo para que apresente as providências adotadas em decorrência do que foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Justifica-se o requerimento no interesse público pela probidade, eficiência e transparência administrativa, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 113 /2019

CONSIDERANDO que a equiparação salarial representa mecanismo utilizado pela ordem jurídica com o fito de garantir isonomia nas relações de emprego para trabalhadores que exercem função similar para o mesmo empregador;

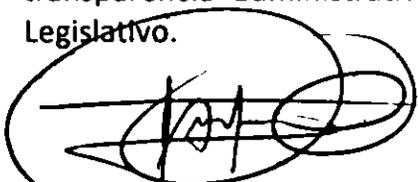
CONSIDERANDO que os monitores e assistentes exercem a mesma função que os educadores infantis, estando as atividades desenvolvidas por estes profissionais enquadradas como educacionais por força do artigo 208, IV da CF/88 e da Lei 9.394/96- LDB;

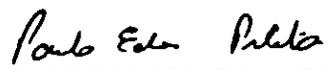
CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB nº 07/2011 reconhece que as funções desempenhadas por monitores, assistentes, etc são similares às desempenhadas por integrantes do magistério, uma vez que, o ato de cuidar e de educar são indissociáveis na Educação Infantil, conforme já definiu o CNE na Resolução CNE/CEB nº 05/2009;

CONSIDERANDO que a classificação brasileira de ocupações – CBO do Ministério do Trabalho enquadra que são atividades de professores as atividades desenvolvidas por monitores de creche consistentes nos atos de cuidar das crianças, recebe-las acompanhar refeições, alimentar alunos, auxílio na colocação de roupas e troca de fraldas. Para ser enquadrado como professor, o servidor deve possuir a habilitação para o magistério infantil, que com fulcro no artigo 62 da LDB, é exigível no mínimo Curso normal de nível médio.

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Poder Executivo para que tome as medidas necessárias a fim de que haja equiparação dos vencimentos dos monitores aos dos professores e para que informe esta Câmara Municipal sobre as providências adotadas.

Justifica-se o requerimento no interesse público pela eficiência e transparência administrativa, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 390/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de inclusão nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de um link da página dos Correios, conhecido como "Busca CEP" (<http://www.buscapep.correios.com.br/sistemas/buscapep/buscaCep.cfm>), tendo em vista a recente vigência de diversos CEP's no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Dessa forma, os interessados poderão encontrar a numeração diretamente naqueles locais, trazendo facilidade e agilidade a toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2019.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 199 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que resolva o problema de empoçamento de água na Rua Santos Dumont, nas proximidades do nº 1452, no Jardim São João. Ocorre que naquele local não há galerias, e o escoamento de águas ficou prejudicado, fazendo com que, em dias de chuvas, ou não, a água fique parada junto ao meio fio, defronte as casas, inclusive penetrando por baixo de calçadas, provocando deterioração, e levando o risco de até danificar muros. A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 192/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a instalação de grandes coberturas de pontos de ônibus e assentos, no final da Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixe, na área verde, ao lado do Posto Beira Rio, próximo ao Posto Brasília, e outros pontos de saída de ônibus, para acomodar as dezenas de Universitários que diariamente viajam para as cidades vizinhas. Tal Indicação é uma reiteração de documento de mesma natureza, datado de 21 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 113/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que se estude a possibilidade de instalação de mais algumas lixeiras nas proximidades das Escolas: Leônidas do Amaral Vieira, EE Sinharinha Camarinha, OAPEC, Ginásio de Esportes e, de modo geral, no comércio dos arredores. **INDICO** ainda a plantação de flores ornamentais nos canteiros centrais e praças públicas da cidade.

O pedido parte de alunos da Escola Infantil “XERETA – OAPEC”, que, em trabalho realizado pela Professora Francine Camargo, fizeram visitas e passeios em alguns pontos de nossa cidade e apontaram a ausência de tais melhorias.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "XERETA" - OAPEC

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

SENHOR EDVALDO,

NÓS ALUNOS DO JARDIM II, REALIZAMOS UMA PASSEIO PRÓXIMO A NOSSA ESCOLA E OBSERVAMOS MUITOS LIXOS JOGADOS NAS CALÇADAS E NA PRAÇA, PENSAMOS QUE PARA NOSSA CIDADE FICAR MELHOR É PRECISO TER MAIS LIXEIRAS NAS RUAS E PLANTAR FLORES PARA ALEGRA-LA. PEDIMOS A GENTILEZA DE PENSAR SOBRE NOSSAS OBSERVAÇÕES.

OBRIGADO!

S. LORENZO

ALUNOS DO JARDIM II
PROFª FRANCINE

HELENA O.

SOFIA

RAFAEL C

DAVI G

MARINA

GABRIEL

RAFAEL

CLARA

HELENA G.

ENZO

MARIA LUÍZA RAFAEL V.

JOÃO ANNA LUÍZA

MARIA EDUARDA W.

DAVI JA

MARIA EDUARDA P

JOÃO RICARDO

MATHEUS

GUSTAVO

MARIELY



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 194/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando serviço de reparos no "sarjetão" localizado no cruzamento das Ruas Capitão Joaquim Pio da Silva com Israel Machado, na Vila Fabiano. Tal medida se faz necessária, pois devido às intempéries do tempo, aliadas à passagem constante de veículos pelo local, houve a deterioração do asfalto, formando-se buracos, conforme fotos em anexo, fato que requer reparos imediatos a fim de evitar danos aos veículos que por ali trafegam.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo ao que pedem os moradores do bairro.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 195/2019

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, que se digne autorizar um amplo estudo de viabilidade de elaboração de projeto de lei, conforme sugestão anexa, a exemplo do que foi feito na cidade de Gália, visando a regularização de loteamentos clandestínos.

Tal medida vem ao encontro dos interesses de alguns moradores de nossa cidade que vivem em chácaras ou loteamentos que estão em situação irregular, especialmente os que residem na Fazenda Grumixama, no Bairro Graminha, local que vem sendo objeto de Ação Civil Pública, motivo pelo qual necessita da regularização.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 136/2019

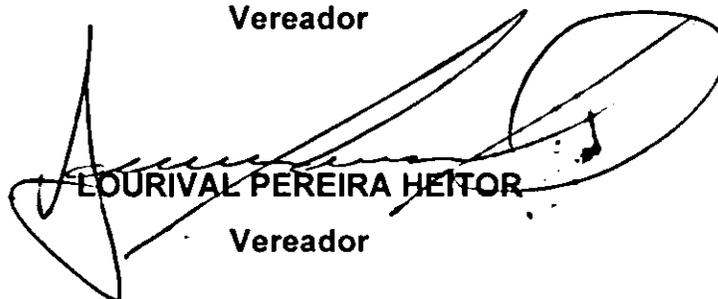
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a necessidade de ser promovida limpeza das galerias pluviais existentes em frente às chácaras do Bairro Graminha, a pedido dos moradores daquele bairro que alegam que as galerias estão sendo obstruídas pela terra proveniente das chácaras, conforme fotos em anexo, sendo necessária a devida manutenção.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 597 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando melhorias no "sarjetão" localizado na Rua Belizário Teodoro Nogueira, à altura do número 245, no Bairro Jardim Paulino, tendo em vista o frequente acúmulo de água no local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 198/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos visando o escoamento de água e empedramento de um trecho de estrada do Bairro das Peróbas, localizado em frente à empresa Spert "Integrada", cujo estado dificulta o trânsito de veículos no local, conforme foto em anexo. A medida é pleiteada por moradores e usuários da referida estrada rural.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



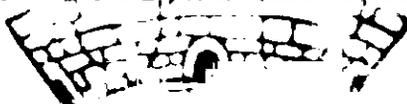
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 199/2019.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a necessidade de uma vaga para ambulância, bem como para idosos e para pessoas com deficiência, próximo à Clínica "WE CARE", localizada na Rua Altamiro Império, Chácara Peixe.



Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício do mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 200 /2019.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a implantação do "Bueiro Inteligente" no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Tal pedido já foi encaminhado anteriormente ao Poder Executivo várias vezes por este Vereador que subscreve.

A presente INDICAÇÃO se faz necessária visto que o projeto objetiva implantar um sistema que minimize os efeitos causados pela chuva, como problemas de alagamentos e entupimentos de galerias de águas pluviais.

Temos o exemplo da cidade de São Paulo, onde a prefeitura implantou o sistema de coleta de resíduos em bueiros reduzindo o acúmulo de lixo nas "bocas de lobo", causa maior dos alagamentos. O sistema é composto por um filtro em forma de cesta de supermercado para recolher o lixo. Com o sistema sustentável, o lixo depositado, pode ser separado e reciclado, gerando renda para o município.

Temos que ter em mente que a prefeitura tem a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo, de acordo com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com este sistema, além de desobstruir "bocas de lobos" com uma maior rapidez, traz para a população santa cruzense uma tranquilidade em relação ao problema das enchentes e transtornos causados pelos bueiros entupidos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019.

Murilo Costa Sala
Vereador

**A CÓPIA DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 153/2019**

**JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 21.10.19.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 366/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 159, de 1º de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto de iniciativa parlamentar autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, que tem por base a oferta de redução de valores pretensamente devidos ao Fisco municipal (multa moratória e dos juros de mora). Assim, o Fisco Municipal aceita que seu crédito tributário seja pago pelos contribuintes com as reduções ofertadas e em certa quantidade de parcelas, variáveis de acordo com a proposta (artigo 7º).

A eventual efetivação por parte do Poder Executivo de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e demais condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, providências estas que foram tomadas pelo Prefeito Municipal quando apresentou o PL nº 132/15, o qual originou a Lei nº 2926/15, que instituiu o REFIS 2015.

Na época, o Prefeito apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a previsão de renúncia fiscal para o exercício 2016 de R\$ 2.198.471,16; para o exercício 2017, R\$ 2.330.380,07; e, para o exercício 2018, R\$ 2.435.247,17 (em anexo).

Para o REFIS 2019 não foi apresentado estudo nesse sentido, nem mesmo informações se a experiência com o REFIS 2015 foi positiva ou não para o Município, dados estes imprescindíveis para análise e deliberação dos vereadores.

Sobre a iniciativa parlamentar na instauração de processo legislativo em tema de direito tributário, o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo. Nesse sentido: STF, AI 805.338-MG, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 29-06-2010, DJe 04-08-2010; RE 556.885-SP, Relator Ministro Celso de Mello, 17-06-2010, DJe 05-08-2010.

Conforme decisão da Suprema Corte, relatada pelo Ministro Celso de Mello, “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instituição do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado” (ADI 724-MC).

Ante o exposto, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, ressaltando a importância de se averiguar se as previsões contidas no impacto orçamentário-financeiro (em anexo) se confirmaram, bem como se o REFIS 2015 demonstrou-se vantajoso ao Município ou não.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:159/2019 - (Do Legislativo)-autoriza a instituição do REFIS-
Programa de Recuperação Fiscal do Município de S.Cruz do Rio Pardo,
com parecer jurídico favorável.

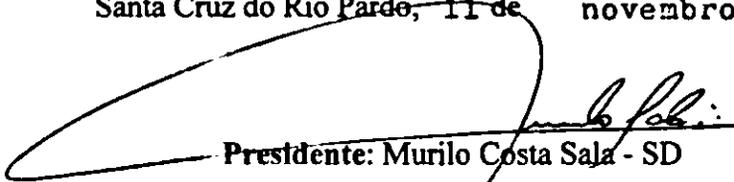
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

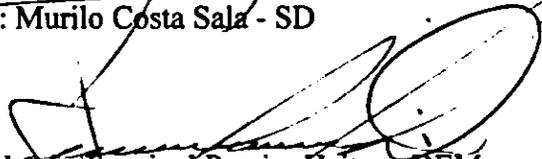
Vereador Luciano Aparecido Severo

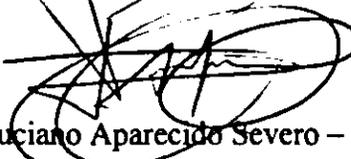
PARECER

Na senda do pronunciamento da PJ desta edilidade, a competência para iniciar esse processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Executivo, conforme decisão do STF pela qual é admitida a iniciativa parlamentar em tema de direito tributário. Nesse sentido, emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação. No que tange à redação do texto, impõe-se a retificação dos pontos assinalados na peça original para liberação da matéria e sua apreciação em plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Saja - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 159/2019 - De autoria do Vereador João Marcelo S. Santos e outros signatários, este projeto autoriza a instituição do REFIS no Município para regularização de débitos fiscais.

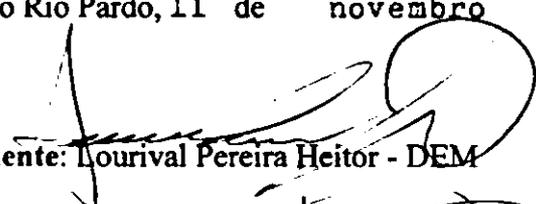
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto disciplina a matéria quanto à adesão ao REFIS, ao estabelecer condições que constam do artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos. A vigência do programa proposto se estenderá até o dia 31 de dezembro do ano em curso. Os artigos 6º e 7º dispõem sobre consolidação dos débitos alcançados pela legislação em exame. O parecer desta Comissão é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e demais signatários).

(autoriza o poder executivo a Instituir o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Dá Outras Providências.).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e PREFEITO promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- a. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;
- c. Contribuição de Melhoria;
- d. Taxa de Serviços Públicos.

§ 2º A adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

§ 3º A adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por unidades imobiliárias autônomas ou pela totalidade dos débitos relativos aos tributos apontados no §1º deste artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.

§ 4º Não estão sujeitos ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

§ 5º Fica vedado o recebimento de imóveis em dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento senão aquela disposta no §2º deste artigo.

Artigo 2º - O REFIS, tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

I - O Termo de Opção ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

a) Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao REFIS e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

b) Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

II - Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS;

III - Relatório do débito total e os descontos concedidos;

IV - Confissão irrevogável e irretroatável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas, ficando, portanto, a eficácia da inclusão no programa sujeita ao deferimento ou homologação da desistência aqui prevista.

§ 1º As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, aquelas custas, incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).

§ 2º A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo, por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.

§ 3º Poderão ser incluídos débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais restabelecidos.

§ 4º A adesão ao REFIS, reduz os honorários advocatícios arbitrados nos autos das ações judiciais para o percentual de cinco por cento (05%) do débito fiscal, não importando a fase do processo judicial.

§ 5º Caso o optante venha a ser excluído do REFIS, os honorários a que se referem o §4º deste artigo voltarão a ser devidos em sua integralidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - A vigência do presente programa será até o dia 31 de dezembro de 2019, iniciando a partir da data de vigência desta Lei.

Artigo 6º - Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS ou do requerimento verbal, quando possível.

§ 1º A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além dos honorários advocatícios, quando cabíveis, nos moldes desta Lei.

§ 2º Para efeito de consolidação, o valor do tributo devido será atualizado de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º O débito consolidado na forma deste artigo poderá:

a) Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o número de parcelas determinado em função do total da dívida consolidada em valor não inferior a cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) cada parcela;

b) Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 7º - Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até trinta e seis (36) meses, com pagamentos iguais e sucessivos, nas condições abaixo:

a) Pagamento à vista, com vencimento até 30 dias da data da adesão, com anistia de cinquenta por cento (50%) dos juros e da multa;

b) Em até doze (12) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de quarenta por cento (40%) dos juros e da multa;

c) Em até vinte e quatro (24) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de trinta por cento (30%) dos juros e da multa;

d) Em até trinta e seis (36) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de vinte por cento (20%) dos juros e da multa.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal, retirado no Departamento de Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.

§ 2º Não será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 3º As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 01% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente e as parcelas que vencerem no próximo exercício, terão, ainda, o acréscimo da correção da UFM.

§ 4º Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

§ 5º As parcelas não pagas pelo contribuinte, poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial, através do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca.

§ 6º É permitido ao contribuinte solicitar o pagamento de valor maior na primeira parcela, desde que este valor seja superior às demais, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 8º - A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a noventa (90) dias;
- II. Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
- III. Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;
- IV. Inadimplência da penúltima e/ou última parcelas;
- V. Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração, correspondente ao tributo beneficiado pela presente Lei.

Artigo 9º - A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.

§ 1º Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

§ 2º No caso de exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento por esta Lei.

Artigo 10 - A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, em que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.



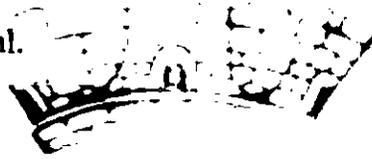


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 11 - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Opção" ao REFIS, e que por ventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.



Artigo 12 - O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

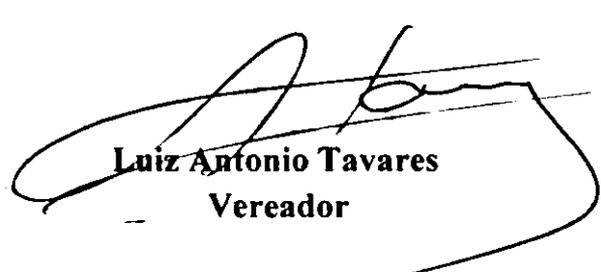
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio
Pardo, 01 de novembro de 2019.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador


Cristiano de Miranda
Vereador

Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador


Lourival Pereira Heitor
Vereador


Luiz Antonio Tavares
Vereador

Milton de Lima
Vereador


Marco Antonio Valantieri
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

A presente medida justifica-se na real necessidade de o Erário Municipal expandir a arrecadação, sendo que nos anos em que fora realizado tal programa verificou-se uma crescente atividade arrecadatória.

Considerando o disposto na Legislação Federal, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, informamos que, por se tratar de Lei que prevê o desconto por tempo determinado, o impacto é somente no exercício de 2020, de certa forma difícil de precisar a adesão, que pode ser de zero (0%) a cem (100%), por este motivo a estimo acima.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de juros e multa, que embora reduzidos ainda assim gerarão receita, portanto, não haverá renúncia de receita.

Ressalta que o REFIS beneficiará grande parte da população em um ano que vivemos uma crise financeira.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 367/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 160, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o sistema de transmissão online e gravação das sessões de licitações no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto determina ao Município que providencie a transmissão online e a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações realizadas pela Administração Pública local.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A respeito do assunto, o STF fixou um novo paradigma, ao julgar em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ.

Tal caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

O Supremo fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Definiu-se, portanto, que vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

A proposta, ora sob análise, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, estes sim temas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Na realidade, o administrador público está mesmo obrigado a dar publicidade e transparência a todos os seus atos, nos termos da Lei Federal n. 12.527/11, que é corolário do princípio da publicidade da Administração Pública, estatuído no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:160/2019 - (Do legislativo) - dispõe sobre sistema de transmissão on-line e gravação de sessões de licitações neste Município, de iniciativa do Vereador Luciano Aparecido Severo, com parecer jurídico prévio favorável da PJ desta Câmara.

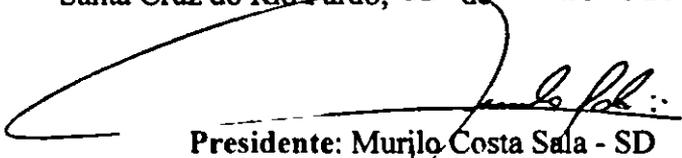
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

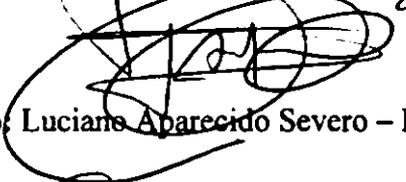
PARECER

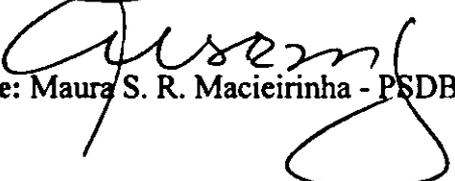
O projeto institui o sistema nos poderes Legislativo e Executivo deste Município, prevendo a transmissão on-line e a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações realizadas pela administração. O STF já fixou entendimento no sentido de que os vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município. Esta proposta está de conformidade com a tese 917 do STF porque, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura, ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação, face ao que decidiu o STF reconhecendo sua constitucionalidade nas circunstâncias de que se reveste a presente proposição de iniciativa de vereador, ainda que estabeleça despesa para o Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 160/2019 - (Do Legislativo) -

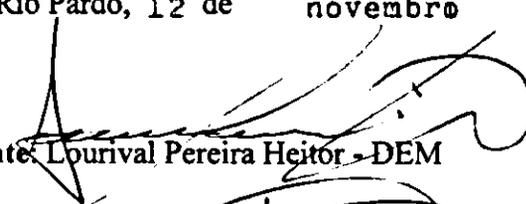
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

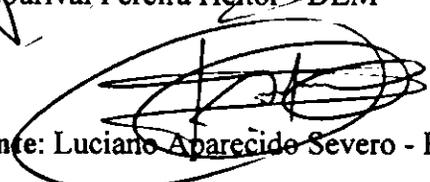
Vereador Lourival Pereira Heitor

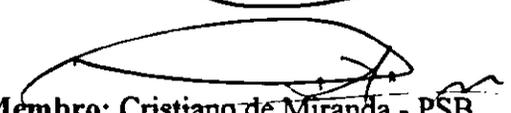
PARECER

Considerando que o STF fixou novo paradigma a respeito do assunto, ao julgar em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ esta Comissão emite parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, embora possa representar despesa para o Município, não caracterizando inconstitucional a presente proposta. Parecer desta Comissão acompanha o parecer da PJ nesse sentido.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

(De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)

"Dispõe sobre o sistema de transmissão ON-LINE e gravação das sessões de licitações, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, o sistema de transmissão on-line e de gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações realizadas pela Administração Pública, procedidas pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e posteriores alterações.

Art. 2º O armazenamento das gravações citadas no artigo 1º, ocorrerá no site oficial de cada um dos poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação, sendo disponibilizadas por ordem cronológica e arquivada por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 3º O sistema ora instituído não exclui a versão escrita, prescrita na legislação federal, que será armazenada no site oficial dos Poderes, na forma do artigo anterior.

Art. 4º Na impossibilidade da gravação eletrônica, lavrar-se-á ata escrita, mediante justificativa e autorização escrita do Chefe de cada Poder.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamentos da Câmara e Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora submete à apreciação desta Casa de Leis, tem por objetivo colocar à disposição de quem quer que seja, as gravações dos processos de licitação, dando assim mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legitimidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, elenca os cinco princípios basilares da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Deve-se observar ainda, o previsto na Lei Federal nº 12.257/11 (Lei da Transparência), dada a importância da divulgação dos atos públicos, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas dos processos, bem como também possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da Publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do Direito Administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate à corrupção se faz necessário.

Portanto, a disponibilização *on-line* das gravações das sessões dos processos de licitação pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Legislativo e Executivo em face do tema exposto, motivo pelo qual peço o apoio dos meus Pares na aprovação no presente projeto.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 368/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 161, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

O artigo 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo as regras constantes dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República, prescreve que:

"II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração; [...]

V. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Como se vê, os cargos em comissão devem se restringir a tais situações excepcionais previstas na Constituição Federal. Inclusive, recentemente, a Prefeitura Municipal enfrentou uma ADIN sobre esta matéria. Na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo ficou consignado que a criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor, para que as funções inerentes à atividade predominantemente política sejam adequadamente desempenhadas, devendo a subordinação ao Chefe do Poder Executivo ser direta e exclusiva (ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000).

A regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso, também público, excepcionando os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

No presente caso, o cargo que se pretende criar desempenhará funções técnicas e deve ser preenchido por concurso público, ou, quando muito, deve ser escolhido algum servidor de carreira para supervisionar e gerenciar o setor.

O plexo de atribuições reclama experiência na carreira e profundo conhecimento sobre a instituição, sendo de rigor, por isso, que tais cargos sejam preenchidos por servidores efetivos da respectiva carreira.

Nesse contexto, não se mostra suficiente que o cargo criado receba a denominação de “diretor”, “chefe” ou “assessor”, mas que haja descrição das tarefas a ele inerentes e que estas se mostrem compatíveis com as funções de direção, chefia e assessoramento para as quais se empenhe relação de confiança.

De outra parte, a mera exigência de ensino médio, demonstra a condição de ser de execução de pouca complexidade e de nível subalterno, não de liderança, ausente poder de mando a justificar a qualificativa da excepcionalidade do provimento em comissão.

A simples dispensa da formação em nível superior revela a simplicidade da atuação e a ausência de sustentação para o ingresso de não concursados para o desempenho de tais funções ou atividades, que legitimam a ocupação por servidores integrantes do quadro concursado da entidade pública.

Em suma: a criação de cargo que pertenceria, no máximo, ao terceiro escalão da hierarquia funcional municipal, torna-se evidente que suas atividades nenhuma relação guardam, de efetivo, com as funções de “chefia”, “direção” ou “assessoramento”, devendo, por conseguinte, ser preenchidos por servidores públicos concursados, razão pela qual o processo legislativo desta proposta não merece prosperar ante a sua incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC 161/19 - (Do Executivo) - dispõe sobre criação de cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações, em comissão para a autarquia Codesan, com regime jurídico estatutário.

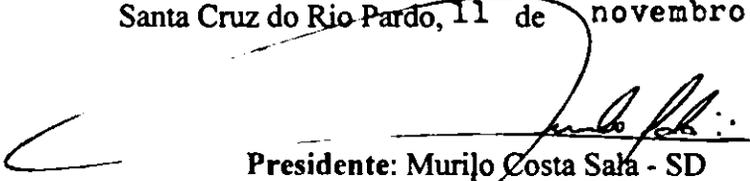
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

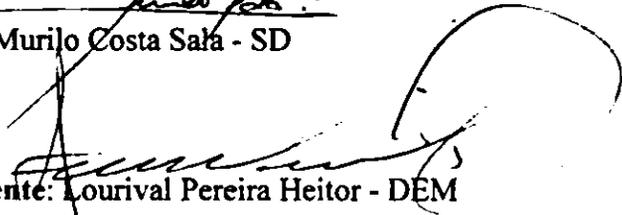
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, do ponto de vista da sua legalidade, sem restrições quanto à sua redação. O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, se insere no Anexo II da LC 675/18. Requisitos: ensino médio completo e CNH categoria D ou E - jornada de trabalho mínima de 40 horas semanais. Suas atribuições vêm descritas no §2º do artigo 1º do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Saia - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC 161/19 -(Do Executivo) -

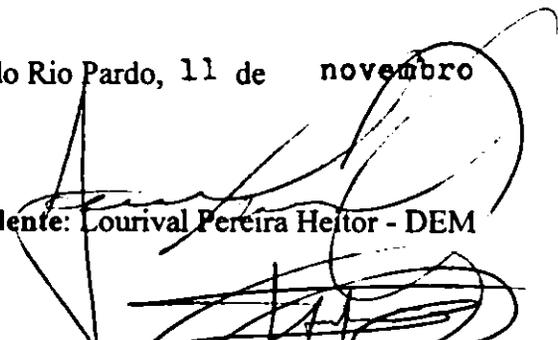
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

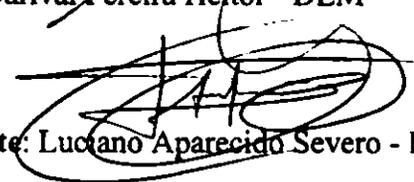
Vereador Lourival Pereira Heitor

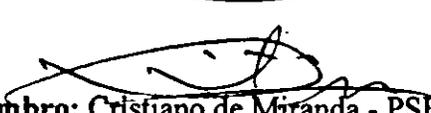
PARECER

O artigo 3º indica os recursos que cobrirão a despesa, à conta de dotação orçamentária da Codesan ali especificada. Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de novembro de 2019

Ofício nº. 313 /2019 – PMSCR Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11 / 11 / 19

Objeto: Mensagem

Hora: 15:31 Visto: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com fundamento nos artigos 51, parágrafo único, inciso VII e 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa a criação de cargo em comissão de Diretor Geral do Pátio de Operações.

Esclareço ainda que a criação do cargo, objeto deste projeto de Lei Complementar é de extrema necessidade para a autarquia CODESAN, sendo que a direção caberá a pessoa de confiança do Chefe do Poder Executivo e do Diretor Presidente da Autarquia. Esclareço que será de responsabilidade do nomeado a supervisão e direção do pátio de operações, o qual é constituído do almoxarifado, lavador, abastecimento de veículos, oficina mecânica e de solda, borracharia, depósito de materiais de construção civil, depósito de inservíveis, usina de concreto asfáltico e usina de fabricação de concreto.

Por fim, informo que ainda que há necessidade de que a direção e supervisão do Pátio de Operações seja realizada por pessoa de confiança, a qual será responsável pelo desenvolvimento de serviços essenciais à manutenção e execução dos serviços públicos executados pela autarquia.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 11 DE novembro DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de **Diretor Geral do Pátio de Operações**, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, requisitos: ensino médio completo e CNH categoria D ou E; não integrante da Diretoria Executiva, passando a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018, jornada de trabalho mínima: 40 horas semanais, não integrante da Diretoria Executiva.

§1º Entende-se por Pátio de Operações o conjunto das unidades de almoxarifado, lavador, oficina mecânica e de solda, borracharia, abastecimento de veículos, depósito de materiais de construção civil, depósito de inservíveis, da usina de concreto asfáltico e usina de fabricação de concreto.

§2º São atribuições do cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações:

I - supervisão e direção do pátio de operações que é constituído do almoxarifado, lavador, oficina mecânica e de solda, borracharia, abastecimento de veículos, depósito de materiais de construção civil, depósito de inservíveis, da usina de concreto asfáltico e usina de fabricação de concreto.

II - Promover e desenvolver o aprimoramento dos serviços desenvolvidos no pátio de operações.

III - Fornecer subsídios para as decisões do Presidente e da Diretoria Executiva sobre as atividades ligadas a execução, o desenvolvimento e a manutenção do Pátio de Operações.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Geral do Pátio de Operações fica inserido no anexo II da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Autarquia Codesan

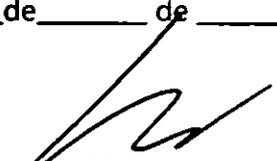
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 675 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CARGOS EM COMISSÃO

DIRETOR GERAL DO PÁTIO DE OPERAÇÕES			
Vaga(s)	Requisitos	SALÁRIO	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e CNH categoria D ou E	3.644,59	40 horas/semanais

Atribuições: supervisão e direção do pátio de operações que é constituído do almoxarifado, lavador, oficina mecânica e de solda, borracharia, abastecimento de veículos, depósito de materiais de construção civil, depósito de inservíveis, da usina e concreto asfáltico e usina de fabricação de concreto; promover e desenvolver o aprimoramento dos serviços desenvolvidos no pátio de operações; fornecer subsídios para as decisões do Presidente e da Diretoria Executiva sobre as atividades ligadas a execução, o desenvolvimento e a manutenção do Pátio de Operações.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 369/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 162, de 11 de novembro de 2019.

Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 162/2019 - (Do Executivo) - autoriza o Executivo a conceder bônus de Natal aos servidores municipais, para auxílio ao custeio de alimentação no período das festas natalinas e de fim de ano.

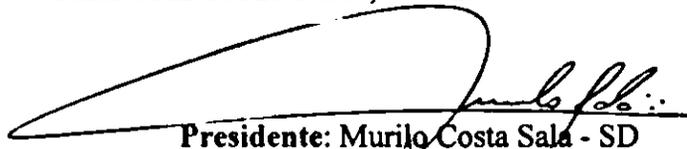
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

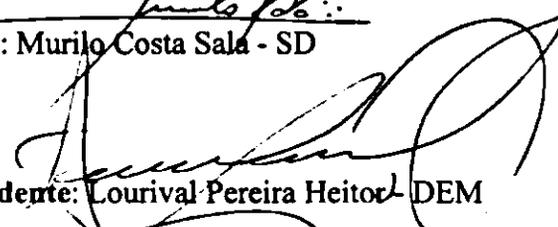
Vereador Luciano Aparecido Severo

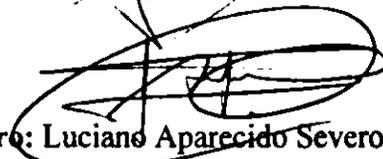
PARECER

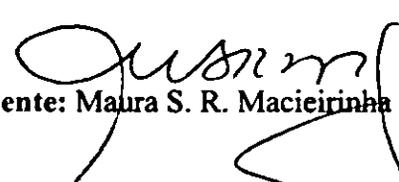
Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:162/2019 -(Do Executivo) -

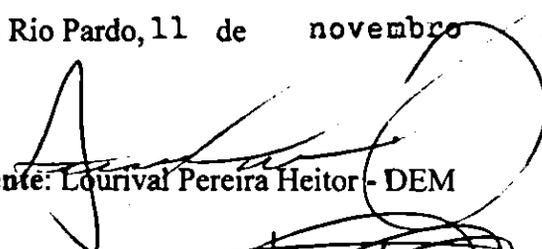
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

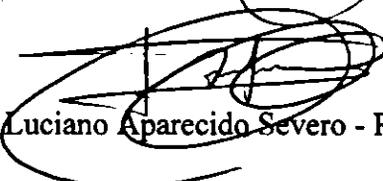
Vereador Lourival Pereira Heitor

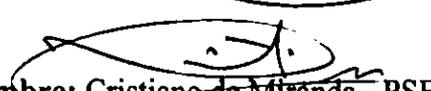
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura da despesa, que será suportada por recursos de dotações próprias da administração municipal ali enunciados. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2019

Ofício nº 344/2019

Ref.: MENSAGEM

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que visa na forma dos anos anteriores, conceder bônus natalino a servidores da Administração Pública Direta, Indireta, estagiários e conselheiros tutelares para auxílio ao custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano. O auxílio será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante do exposto, em respeito e enobrecimento aos servidores públicos que fazem jus a muito mais do que ora se concede, em decorrência das limitações orçamentárias, requeiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação, do projeto de lei anexo, por tratar de autorização imprescindível à concessão do bônus de natal.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11/11/19

Hora: 15:32 Visto:

ao Exmo. Sr.

Vereador Paulo Edson Pinhata

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI Nº 162 DE 11 DE novembro DE 2019.

“Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão no mês de dezembro do ano de 2019, a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014, estagiários e conselheiros tutelares, um bônus de natal, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia Codesan - Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, na seguinte rubrica:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

- 03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Codesan Serviços e Obras

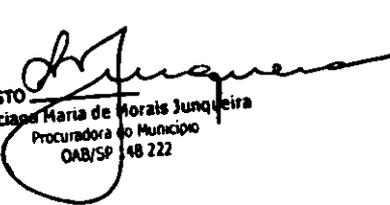
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO


Suzana B. M. da Silva
Diretora de Recursos Humanos
RG 43.473 334-9


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 370/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 163, de 11 de novembro de 2019.

Consolida a estruturação organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, revoga leis complementares e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Em agosto/19, foi aprovada a LC nº 696/19, cujo objeto era o mesmo da presente proposta. Em outubro/19, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou uma ADIN contra a referida lei. O presente projeto pretende corrigir os apontamentos apresentados.

O Projeto conta com 204 páginas assim distribuídas:

- Exposição de motivos (fls. 01/02)
- Título I – Disposições Gerais (fls. 03/05);
- Título II – Da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 05);
- Título III – Das Composições e Competências dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 05/36).
 - Capítulo I – Do Departamento Administrativo (fls. 05/13), o qual é dividido em cinco seções e não em quatro como consta, o que deve ser corrigido;
 - Capítulo II – Do Departamento de Atenção Básica (fls. 13/21), o qual é dividido em cinco seções;
 - Capítulo III – Departamento de Média/Alta Complexidade (fls. 21/29), o qual é dividido em sete seções;
 - Capítulo IV – Gestão da Vigilância em Saúde (fls. 29/34), o qual é dividido em três seções;
 - Capítulo V – Departamento de Assistência Farmacêutica (fls. 34/35);
- Título IV – Das Disposições Finais (fls. 35/40);
- Anexo I - Organograma (fl. 41);
- Anexo II – Atribuições, Requisitos, Carga Horária e Vagas (fls. 42/82);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- Anexo III – Tabelas Salariais (83/87);
- Anexo IV – Quadro de funcionários (fl.88);
- Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 89/93);
- Inicial MPSP – ADIN nº 2243734-22.2019 (fls. 94/106);
- Despacho que concedeu a liminar para suspender a eficácia da LC nº 696/19

(fl. 107);

- LC nº 362/08 (fls. 108/117) – Controle e Auditoria do SUS no Município;
- LC nº 375/09 (fls. 118/119) – Alterou referência salarial;
- LC nº 446/11 (fls. 120/148) – Reestruturação Organizacional da Saúde;
- LC nº 696/19 (fls. 149/204).

Os §§1º dos artigos 14 e 27 devem ser renomeados para “parágrafo único”.

A atual proposta corrige o projeto anterior e exclui os artigos 21, 23,§3º e 34. De fato, como alertado no Parecer nº 254/2019/PJ, não pode haver convalidação das contratações oriundas de processos seletivos em contratações permanentes.

No mais, observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC 163/2019 - (Do Executivo) - dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e revoga leis complementares que constam do artigo 55 do projeto, e dá outras providências.

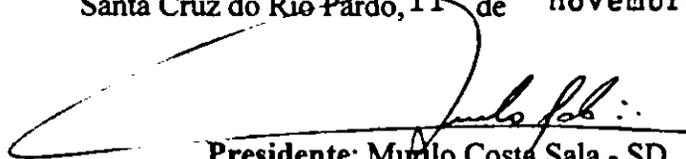
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

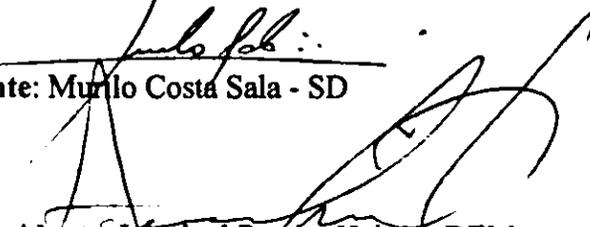
Vereador Luciano Aparecido Severo

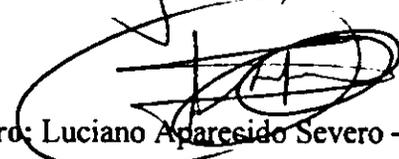
PARECER

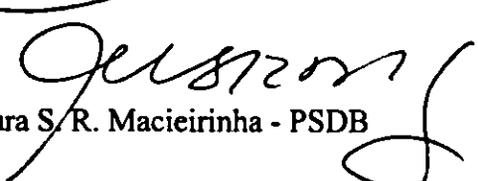
O Ministério Público do Estado promoveu Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, com liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado em face do artigo 21 da LC 696/2019 considerado inconstitucional pela referida ADIN. A Prefeitura esclarece na sua Exposição de Motivos que o presente projeto de LC suprime os artigos supostamente inconstitucionais e promove a adequação da estrutura da Secretaria de Saúde corrigindo distorções salariais e jornadas de trabalho. Exaramos parecer favorável desta Comissão em relação à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC 163/2019 - (Do Executivo) -

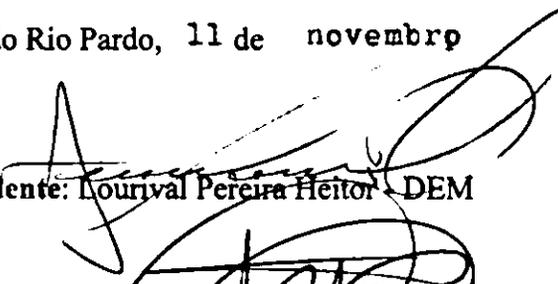
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

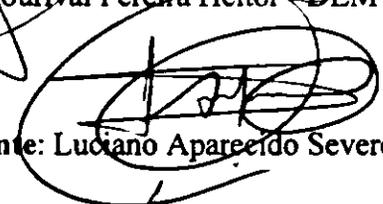
Vereador Lourival Pereira Heitor

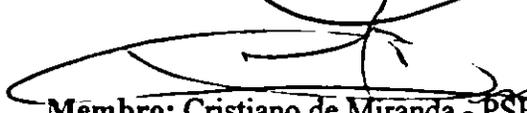
PARECER

O artigo 54 do projeto, indica os meios que suportarão a despesa, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias nas rubricas nele elencadas. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2019.

Ofício nº 315 /2019 – PMSCR Pardo-SP
ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11/11/19

Hora: 15:34 Visto:

Exmo. Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar para adequar apontamento de eventual inconstitucionalidade dos artigos 21, §3º, do artigo 23, artigo 34 e §2º do artigo 54 da Lei Complementar 696, de 14 de agosto de 2019.

Esclareço que o Município procurou por meio da Lei Complementar 696/2019 regularizar a situação funcional dos empregados das estratégias Saúde da Família, SAD e Agentes Comunitários, pois apesar das contratações serem precedidas de Processo Seletivo, realizados nos termos da Lei Federal 11.350/2006, o Município celebrou de forma equivocada, fundamentado na Lei Complementar Municipal 438/2011, contrato de trabalho temporário, estabelecendo como condição de sua vigência a habilitação e convênio do Município junto ao Ministério da Saúde.

Conforme manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (cópia em anexo) em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nosso Município, por meio da Lei Complementar 438/2011 autorizou modalidade de contrato temporário, com hipótese não prevista na Lei Federal 11.350/2006.

Assim, inobstante a realização de processo seletivo, o que é autorizado na Lei Federal 11.350/2006, entende o Nobre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo que, as contratações deveriam ser precedidas de concurso público e os contratos de trabalho formalizados por prazo indeterminado.

Os empregados contratados, na forma da Lei Complementar Municipal nº 438/2011 se submeteram a processo seletivo, na forma de concurso público, tendo sido realizado sob a denominação de processo seletivo, pois esta é ainda a denominação constante da Lei Federal 11.350/2006.

Assim, a Lei Complementar além da estruturação da Secretaria procurou adequar a situação funcional dos empregados das estratégias citadas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante da Inicial da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conclui-se que não reconhecem a realização de processo seletivo apto a provimento destes empregos. (cópia da inicial e liminar em anexo)

Por fim esclareço que o projeto de Lei Complementar ora encaminhado suprime os artigos supostamente inconstitucionais e promove a adequação da estrutura da Secretária Municipal de Saúde à atual realidade de sua organização funcional e dos serviços de saúde realizados no Município.

Ressalto ainda que, este projeto de Lei Complementar trata de forma igualitária todos os empregados da área da saúde, corrigindo distorções salariais e jornadas de trabalho.

Assim visando não causar prejuízo ao bom andamento dos serviços de saúde na forma da estruturação anteriormente aprovada e demais alterações realizadas é o presente projeto para possibilitar a vigência da Lei com as supressões dos artigos supostamente inconstitucionais.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, 11 DE *novembro* DE 2019.

**= DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REVOGA LEIS COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES =**

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão autônomo, hierarquizado e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como é órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, de acordo com as leis vigentes referentes ao Sistema Único de Saúde-SUS, com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população, de forma individual e coletiva.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é Agente Político Auxiliar, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 82 a 87 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º Nos termos do artigo 85, § 3º da Lei Orgânica do Município, o Secretário Municipal de Saúde é solidariamente responsável com o Chefe do Poder Executivo, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a orientação, coordenação e supervisão de sua secretaria e dos órgãos e entes descentralizados situados na área de sua competência e o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 171 a 178 da Lei Orgânica Municipal, compete superintender a implementação da política municipal de saúde, de acordo com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas:

I – Gestão do Fundo Municipal de Saúde e suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;

II – Normatização da vigilância em saúde, de competência municipal e execução no âmbito estrito nas áreas de interesse público com riscos à saúde;

III – Desenvolvimento dos programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS;

IV – Promoção e realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando à elevação no nível de saúde da população, sem, contudo, abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos, de acordo com a legislação federal e estadual vigentes;

V – Promoção da intersetorialidade em rede com outras secretarias e demais órgãos para garantir a execução da política de saúde do município;

VI - Coordenação dos órgãos e departamentos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Supervisão das atividades médicas, paramédicas e preventivas na área de saúde e Vigilância em Saúde de âmbito Municipal;

VIII - Administração dos assuntos de sua competência;

Parágrafo Único - Para a execução das rotinas de todos os serviços da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, fica a critério do Secretário Municipal,





respeitadas as atribuições dos servidores e recursos financeiros existentes, a organização e lotação do quadro de empregados.

TITULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º Integram a Secretária Municipal de Saúde:

I- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO constituído por assessoria jurídica; gestão de licitações e compras; gestão de avaliação, controle e auditoria; gestão de frotas; gestão administrativa e de serviços gerais;

II - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA constituído de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Saúde Bucal;

III - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE constituído pelos serviços de atenção especializada, atenção psicossocial (CAPS), serviços de pronto atendimento - UPA, serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) - base descentralizada, serviço de regulação, serviço de atenção domiciliar – SAD e ambulatório de oncologia;

IV - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE constituído pelos serviços de vigilância epidemiológica, combate às endemias e vigilância sanitária;

V - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA constituído pelos serviços de farmácias de atenção básica, especializada e almoxarifado de medicamentos.

TITULO III

DAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, hierarquizado e subordinado diretamente ao Secretário de Saúde compete:

- I - a assessoria jurídica;
- II - a gestão de licitações e compras;
- III - avaliação, controle e auditoria;
- IV - gestão de frotas;
- V - gestão administrativa e de serviços gerais.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º A ASSESSORIA JURÍDICA, por meio de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde prestará assistência direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas, também é de sua competência:

- I - Coordenação e elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Assessoramento, pareceres e manifestações jurídicas de todos os assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, bem como nas repartições privadas;
- IV - Pareceres, manifestações em processos licitatórios e em processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei;
- VII - Análise de projetos de lei que versem sobre a área da saúde para a sanção ou veto do Prefeito Municipal;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII – Elaboração de projetos de lei e regulamentos que versem sobre as ações da área da saúde.

IX - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ASSESSORIA JURIDICA;

X- Prestar assessoria jurídica administrativa ao Secretário Municipal de Saúde no que for requisitado.

XI – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

§ 1º Fica mantido o emprego de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde criado pela Lei Complementar nº 446, de 03 de novembro de 2011, preenchido através de concurso público, tendo como requisito: curso superior completo em Direito e registro no Conselho de Classe, experiência em administração pública de no mínimo 02 (dois) anos, regime CLT, com jornada de 20h/semanais, referência salarial – P16 prevista no anexo I da Lei Complementar 690/2019.

§ 2º O emprego público de Advogado da Secretária Municipal da Saúde não integra a Procuradoria Jurídica do Município, não aplicando-lhe às disposições da Lei Complementar Municipal nº 322 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 6º A GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS prestará assistência e assessoria direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas, também é de sua competência:

I - Coordenação e organização de atividades referente às compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

II – Definição e execução de compras necessárias à manutenção das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acompanhamento e supervisão das compras efetuadas ou a execução de serviços contratados;





- III – Coordenação, organização e execução de processos licitatórios, atas de registro de preços, pregão e demais procedimentos legais, quando requisitado;
- IV - Prestação de contas dos repasses para o terceiro setor;
- V – Gerenciamento e execução de atividades referentes ao sistema do Banco de Preços em Saúde;
- VI - Acompanhamento de saldos e vigências dos contratos firmados por meio dos processos licitatórios;
- VII - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS;
- VIII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA.

Art. 7º A GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA prestará assistência e assessoria direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas também lhe competem às atividades administrativas inerentes à ouvidoria, controle e avaliação e a validação e pagamento dos serviços prestados nos diversos setores da saúde e seus prestadores, seguindo a legislação vigente e os instrumentos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

§1º Considerando os objetivos e natureza do SNA – Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito municipal, a estrutura do órgão de controle, avaliação e auditoria integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e tem a competência de verificar:

- I - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II – Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- III – As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º Dentre outras atribuições que lhe são inerentes, compete ainda a GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA:

I – Aferição da preservação dos padrões estabelecidos e levantamento de dados que permitam ao “Sistema Municipal de Auditoria” conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II – Avaliação da qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde;

III – Elaboração e análise de relatórios dos sistemas de informações ambulatoriais, hospitalares, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

IV – Desenvolvimento de ações de auditoria e controle incluindo verificação *in loco* das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas ao SUS;

V – Promoção da auditoria analítica e operativa *in loco* de procedimentos médicos em unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde;

VI – Realização da avaliação, da adequação, resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico, conforme normas vigentes;

VII – Coordenação, gerenciamento e cumprimento, sob pena de responsabilização, às requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Sistema Nacional de Auditoria;

VIII – Realização de auditorias programadas para verificação *in loco* da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, com avaliação da estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do município e auditorias especiais para apuração de denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS;

IX – Observância aos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X – Gerenciamento e desenvolvimento de ações de controle da emissão das autorizações para internações hospitalares, procedimentos de alta complexidade, relativas às produções geradas nas Unidades Básicas de Saúde e às produções ambulatoriais;

XI – Interlocução e promoção de canais de comunicação para manifestações dos usuários relativas a reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

XII – Gerenciamento, fiscalização, auditoria e a revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município, de faturas ambulatoriais e hospitalares, próprios e de outros prestadores de serviço médicos contratados;

XIII – Implementar a utilização dos sistemas de informação do SUS para subsídio das análises, revisões e avaliações dos serviços realizados no Município;

XIV – Gerenciamento e controle das fichas de Programação Físicas Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do município;

XV – Planejamento, gerenciamento e controle do Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão;

XVI – Promover a avaliação das metas pré-determinadas, a emissão de parecer conclusivo no Relatório de Gestão e acompanhamento e análise da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Promover o fortalecimento de mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA;

XIX - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 8º É vedado ao ocupante de emprego, exercício de funções ou cargo, na GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONROLE E AUDITORIA:

I – Divulgação de informações, observações, conclusões ou recomendações, salvo por justa causa ou dever legal;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Transferir suas competências a outros profissionais, mesmo quando integrante de sua equipe;

III – Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

IV – Auditar a entidade onde presta serviço como autônomo;

V – Ser dirigente, acionista, sócio ou proprietário de entidade conveniada com o SUS.

Parágrafo Único - As funções atribuídas por esta Lei Complementar aos servidores que exercem suas funções na GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo são inerentes e exclusivas, não podendo ser delegadas ou exercidas por qualquer outro órgão da estrutura de Administração Municipal.

Art. 9º Ficam mantidos os empregos, criados pela Lei Complementar nº 362, de 11 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 375, de 18 de fevereiro de 2009, de: uma vaga de assistente social, uma vaga de contador e duas vagas de oficiais administrativos, preenchidos através de concurso público, com jornada de trabalho e requisitos previstos na Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 498, de 29 de agosto de 2013 e referência salariais previstas no anexo I da Lei Complementar nº 690/2019.

~~SEÇÃO III~~ IV ✓

DA GESTÃO DE FROTAS

Art. 10 À GESTÃO DE FROTAS competem às atividades referentes a coordenação, gerenciamento, orientação, controle e fiscalização dos assuntos referentes ao fluxo de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como à manutenção, utilização, licenciamentos, seguros, consumo de combustíveis e lubrificantes, assim como o transporte de servidores, de material e usuários do SUS.

Parágrafo Único - À GESTÃO DE FROTAS, dentre outras que lhe são inerentes, também competem:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





I – Gerenciamento, avaliação e controle dos usos dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde e dos custos dos transportes, na administração municipal;

II – Gerenciamento e controle dos seguros, licenças e os emplacamentos dos veículos de propriedade do Município e utilizados na Secretaria de Saúde;

III - Estabelecimento de critérios e coordenação da utilização de serviços de terceiros, no transporte de servidores e materiais;

V – Coordenação e gerenciamento do transporte de pacientes, organização de escalas de plantões para atendimento de urgência e emergência;

VI – Coordenação e gerenciamento das escalas de trabalho dos motoristas e fiscalização da equipe que atua no transporte especial de pacientes;

VII – Coordenação e gerenciamento diário de ocorrências;

VIII – Gerenciamento e controle de itinerários, despesas, produtividade dos servidores e prestação de contas de deslocamentos, nos termos da legislação municipal vigente;

IX – Processamento e Guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE FROTAS;

X – Controle e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Promoção de estudos e estabelecimento de fluxos logísticos, bem como organização e prestação de contas referentes à GESTÃO DE FROTAS;

XII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

~~SEÇÃO IV~~ ✓

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

Art. 11 À GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS compete às atividades rotineiras administrativas, operacionais e de serviços de apoio aos demais departamentos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Compete a GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS, dentre outras que lhe são inerentes:

I - Coordenação e apoio às ações dos demais departamentos, setores e órgãos hierarquizados à Secretaria de Saúde na execução de suas atividades;

II – Subsídio e suporte operacional aos Conselhos Municipais atinentes à Saúde;

III – Coordenação e gerenciamento da central de atendimento da Secretaria de Saúde, com atividades de atendimento ao público e dos diversos órgãos e unidades operacionais da rede municipal de saúde;

IV – Gerenciamento e coordenação das atividades do Secretário Municipal de Saúde;

V - Assessoramento e assistência direta ao Secretário Municipal de Saúde;

VI – Gerenciamento e acompanhamento da tramitação dos processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Coordenação e gerenciamento de convênios e projetos para ações específicas;

VIII - Supervisão da manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde, com promoção dos serviços administrativos, limpeza de conservação de instalações, de moveis e de utensílios em geral;

IX – Gerenciamento e apoio ao almoxarifado quanto ao recebimento, armazenamento e distribuição de materiais e medicamentos da Secretaria de Saúde;

X - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS;

XI- Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO II

DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-100

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Art. 12 Ao DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA competem as atividades relacionadas aos serviços de saúde de "atenção básica", desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Saúde Bucal, nos termos da legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO I

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Art. 13 É de competência e atribuição das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, dentre outras, que lhe são inerentes, as atividades de:

I - Assistência à população, desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II - Divulgação do conceito de "saúde" como qualidade de vida e direito do cidadão;

III - Promoção do atendimento básico de saúde, de forma integral, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

IV - Atenção integral, oportuna e contínua à população;

V - Promoção da humanização do atendimento e estabelecimento de bom nível de atenção básica territorial;

VI - Organização do acesso ao sistema de saúde;

VII - Conscientização da população quanto as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

VIII - Incentivo a participação da população nas campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Difusão do conceito e estrutura do Sistema Único de Saúde para compreensão de que as Unidades Básicas de Saúde desenvolvem as ações de "atenção básica" e se trata da "porta de entrada" do sistema de saúde;

X - Difusão do conceito de que a "atenção básica" é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e multidisciplinar e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

XI – Difusão de que a Atenção Básica é ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde e recursos financeiros do Município.

XII – Promoção do cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população;

XIII - Planejamento e implementação de ações públicas para a promoção e proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças;

XIV - Integração às redes municipais de atenção à saúde e desenvolvimento de ações pactuadas;

XV – Desenvolvimento de ações intersetoriais definidas pela rede municipal, com objetivo de melhoria das condições de saúde e aumento da qualidade de vida da população.

XVI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

XVII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 14 Poderão ser realizados atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde por meio de plantões, com jornada de trabalho de duas, quatro, seis ou doze horas diárias completas, limitadas à jornada de trabalho dos servidores e se desenvolverão nos termos das normas constantes desta seção e regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º A jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão implica obrigatoriamente a um intervalo de trinta e seis horas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Art. 15 O plantão será cumprido por servidores detentores de empregos de provimento efetivo e também quando necessário, contratados, por excepcional interesse público e na forma da Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16 Os servidores sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente se a unidade de lotação tiver funcionamento normal, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras.

Art. 17 Os plantões serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo e observarão o estabelecido na Lei Complementar 405, de 25 de março de 2010.

SEÇÃO II

ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA - ESF

Art. 18 É de competência e atribuição da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, dentre outras que são inerentes ao Programa Saúde da Família, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

I – Assistência à população através de um modelo voltado à família e à comunidade, que inclua desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II – Divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III – Promoção da família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário.

IV – Atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V – Atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatório e hospitais;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – Promover o atendimento à população com base nas normas dos programas de saúde existentes e atendimentos eventuais domiciliares;

VII – Humanização do atendimento e estabelecimento de bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII – Organização do acesso ao sistema de saúde;

IX – Ampliação da cobertura e aprimoramento da qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X – Difusão à população das causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

XI – Incentivo a participação da população no controle do sistema de saúde;

XII - Processamento e Guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;

XIII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 19 Os servidores que atuarem nas Equipes Saúde da Família – ESF deverão ter as jornadas de trabalho na forma determinada pelo Ministério da Saúde e legislação atinente à matéria.

Art. 20 O provimento de empregos para exercício nas Equipes Saúde da Família – ESF será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos da legislação federal pertinente à matéria e das portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas e diretrizes da Estratégia Saúde da Família – Ministério da Saúde, nos termos das portarias ministeriais.

SEÇÃO III

ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 21 É de competência e atribuição da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras que são inerentes ao Programa Federal, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

I- Ações com indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastramento de todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – Coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III – Registro, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, dos dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolvimento de ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V – Participação nos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários;

VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EAC;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria;

Art. 22 - A Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS será realizada através de equipes que farão atendimento nas unidades locais de saúde e a comunidade no nível de atenção primária.





§1º - O provimento de empregos para exercício de funções nas Equipes e ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos das portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e legislação municipal vigente.

§ 2º – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas municipais vigentes e diretrizes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – Ministério da Saúde, nos termos das portarias ministeriais.

§3º - As Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - ACS serão estruturadas na forma preconizada pelo Ministério da Saúde e utilizarão recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salários das equipes e subsidiados através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

SEÇÃO IV ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL

Art. 23 - À ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL compete às atividades referentes às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população do município, nos termos das Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, portarias ministeriais ou outras normas que venham lhe substituir.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição da ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL, dentre outras que lhe são inerentes, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

I – Desenvolvimento de ações de promoção e proteção de Saúde, visando à redução de fatores de risco, que constituem ameaça à saúde das pessoas, podendo provocar-lhes incapacidades e enfermidades;

II –Educação em saúde, com ações que objetivam a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença incluindo fatores de risco e de proteção à saúde bucal, mudança de hábitos e apoio na conquista de sua autonomia;





- III – Ações de higiene bucal supervisionada pelos serviços de saúde;
- IV – Organização e gerenciamento de ações para devida aplicação tópica de flúor, visando à prevenção e controle da cárie, através da utilização de produtos fluorados em ações coletivas;
- V - Recuperação e promoção do diagnóstico o mais precocemente possível e o tratamento de enfermidades;
- VI – Organização das equipes para fortalecimento de ações de prevenção e controle do câncer bucal, através de rotinas estabelecidas para realização de exames preventivos para detecção precoce do câncer bucal, garantindo-se a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade, mediante negociação e pactuação com representantes das três esferas de governo;
- VII – Organização do pronto-atendimento de acordo com a realidade local e aumento da sua resolutividade;
- VIII – Organização, gerenciamento e atualização dos protocolos e diretrizes que regem a saúde bucal, de acordo com as legislações vigentes;
- IX – Organização do atendimento e atenção à cobertura do usuário do sistema único de saúde;
- X – Planejamento, organização e controle das escalas de profissionais por local de trabalho;
- XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA SAÚDE BUSCAL;
- XII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO V

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Art. 24 Compete ao CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO os serviços de saúde bucal encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades de bucomaxilofacial, periodontia, estomatologia, endodontia





atendimento a portadores de necessidade especiais e ao Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD a confecção de próteses, conforme credenciamento através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, dentre outras que lhe são inerentes:

I – Promoção do diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal e periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais;

II – Realização de recuperação bucal, por meio de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e prótese fixa (coroa e/ou intra-coronariana);

III – Diagnóstico bucal, com ênfase na detecção do câncer bucal;

IV – Realização de cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

V – Realização de periodontia especializada;

VI – Realização de cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

VII - Endodontia;

VIII – Promover atendimento a portadores de necessidades especiais; e prótese dentária total;

IX - Processamento e guarda de todo arquivo referente as atividades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS;

X – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO III

DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

Art. 25 O DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE é composto pelas atividades e serviços públicos referente a:

I - atenção especializada;

II - atenção psicossocial;

III - serviços de pronto atendimento;





- IV - serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU),
- V - regulação,
- VI - serviços de atenção domiciliar – SAD;
- VII - oncologia ambulatorial.

SEÇÃO I
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 26 A ATENÇÃO ESPECIALIZADA tem por objetivo atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência demande a disponibilidade de profissionais especializados para o apoio diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição da Atenção Especializada, dentre outras que lhe são inerentes, as atividades de:

- I – Planejamento, organização e controle de protocolos e diretrizes clínicas visando o acesso do usuário aos serviços de atenção especializada.
- II - Integração com os demais serviços de média e alta complexidade buscando o fortalecimento das ações de saúde em nível municipal e regional;
- III – Orientação às equipes de atendimento quanto aos protocolos pré-estabelecidos de acordo com a especialidade médica;
- IV – Integração com os grupos temáticos da Atenção Básica, com objetivo na prevenção como foco dos debates;
- V - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços da ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- VI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO II
DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL





CAPS

Art. 27 A ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, desenvolvida por meio do Centro de Atenção Psicossocial, tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde psicossocial da população, cuja complexidade da assistência demande a disponibilidade de profissionais especializados para o apoio diagnóstico e tratamento.

§ 1º - É de competência e atribuição da Atenção Psicossocial, dentre outras, que lhe são inerentes:

I - Organização e execução de ações para manutenção das atividades executadas pelo Centro de Atenção Psicossocial;

II - Implementação de ações na área de saúde mental;

III - Implementação de rede de cuidados às pessoas com transtornos mentais e aos usuários de álcool e outras drogas;

IV - Incentivo e implementação de um conjunto de medidas educativas, preventivas, assistenciais e de reabilitação, possibilitando garantir os direitos dos portadores de transtornos mentais, promovendo sua cidadania e favorecendo sua inclusão social;

V - Promoção de ações visando o atendimento humanizado com foco na desinstitucionalização e na ampliação da autonomia dos usuários.

VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços da ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;

VII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO III

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA

Art. 28 À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA compete acolher os usuários e seus familiares; trabalhar de forma articulada com a rede de Atenção Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Hospitais, promovendo a





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



resolução e atendimento de quadros agudos e/ou crônicos agudizados, prestando o primeiro atendimento nas urgências visando a estabilização dos casos e avaliando a necessidade do encaminhamento para hospitalização, nos termos das portarias ministeriais que regem a matéria.

Parágrafo único – Dentre outros que lhe são inerentes, também é de competência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

- I – Execução da assistência médica e odontológica nas Urgências;
- II – Promover, quando o caso, o encaminhamento da demanda atendida para as Unidades Básicas de Saúde;
- III – Cumprimento das normas de Pronto Atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- IV – Promoção do atendimento assistencial à população referenciada e suporte as Unidades Básicas de Saúde;
- V – Definição, planejamento, organização e avaliação das atividades da assistência especializada aos usuários;
- VI - Estabelecimento de rotinas para a assistência especializada e promoção das adequações necessárias;
- VII – Integração da equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário;
- VIII – Viabilizar o atendimento, a qualquer momento, independente do dia e hora, a todo cidadão, portador de quadro agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e os casos de baixa complexidade, quando a rede básica e a Estratégia Saúde da Família não estiverem em funcionamento;
- IX – Promoção da retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família;
- X – Promoção da estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- XI – Desenvolvimento de ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, acolhimento, intervenção na condição clínica e referenciamento para a rede básica de saúde, rede especializada ou para internação hospitalar;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





XII - Articulação com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde localregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;

XIII- Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA;

XIV – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO MÓVEL À URGÊNCIAS - SAMU 192 – base descentralizada

Art. 29 Ao SERVIÇO DE ATENÇÃO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 compete implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências e promover o atendimento precoce à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte.

Parágrafo Único – São, dentre outros, de competência e objetivos do serviço de atendimento médico das urgências - SAMU:

I – Implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, por meio do SAMU - Base Descentralizada com discagem nacional e gratuita do 192;

II – Promover o atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao SUS, nos termos da legislação vigente e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

III - Atendimento de forma referenciada a demanda existente;

IV – Promoção permanente da escuta médica para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

V - Operacionalização do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão.





através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

VI - Coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

VII - Promoção do atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

VIII - Promoção da integração dos médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário e de outros órgãos vinculados à urgência e emergência;

IX - Regulação e organização das transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

X - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de ATENÇÃO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192- Base descentralizada;

XI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO V GESTÃO DA REGULAÇÃO

Art. 30 A GESTÃO DA REGULAÇÃO, hierarquizada e subordinada diretamente ao Secretário de Saúde, competem às atividades e funções de Regulação de Exames e Vagas.

Parágrafo Único - À GESTÃO DA REGULAÇÃO, dentre outras atribuições, que lhe são inerentes, também competem:





- I – Implantação de instrumentos de regulação, controle e avaliação, de acordo com legislação vigente;
- II - Organização da oferta de ações e serviços de saúde e fluxo dos usuários, com observância do Plano Diretor de Regionalização (PDR), Programação Pactuada Integrada (PPI) e diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- III – Promoção do acesso da população à melhor alternativa assistencial, buscando agilidade, facilidade e melhorando o acolhimento e a resolutividade da rede de saúde;
- IV – Acompanhamento e avaliação dos prestadores terceirizados visando a adequação das necessidades reais dos usuários à oferta de acesso proposta pela rede municipal;
- V - Monitoramento e avaliação dos sistemas em rede integrados ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e outros relacionados à regulação de acesso;
- VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de GESTÃO DA REGULAÇÃO.
- VII - Elaboração de informações e relatórios e execução de outras atividades correlatas necessárias ao bom andamento do serviço;

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Art. 31 Ao SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD no município de Santa Cruz do Rio Pardo, compete promover atenção domiciliar, nos termos das portarias ministeriais e de acordo com a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Ao Serviço de Atenção Domiciliar, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:

- I – Organização e execução dos serviços de saúde de atenção domiciliar – SAD, de acordo com as diretrizes das portarias ministeriais;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Promoção de ações conjuntas com Atenção Básica e Especializada com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados;

III – Integração da família nos cuidados aos usuários atendidos;

IV – Promoção de ações para atendimento humanizado com foco na desinstitucionalização e na ampliação da autonomia dos usuários.

V - Processamento e guarda de todo arquivo referente ao SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR.

VI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 32 O provimento de empregos para exercício de funções nas Equipes do SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos da legislação vigente e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas e diretrizes do Programa "SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD", nos termos da legislação vigente e portarias ministeriais.

SEÇÃO VII

DO AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA

Art. 33 Ao AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA do município de Santa Cruz do Rio Pardo, unidade de apoio, diagnose e terapia, compete o atendimento à população com câncer do município e a oferta de atividades de prevenção e detecção precoce de câncer de mama e colo do útero, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único – Ao Ambulatório de Oncologia, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – Promoção de ações preventivas para combate ao câncer e diagnóstico precoce;
- II – Promoção da assistência integral, de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção à saúde;
- III – Resolução, através da adequada utilização do sistema de referência e contrarreferência;
- IV – Desenvolvimento de processos educativos para a saúde, voltados à melhoria do autocuidado dos indivíduos;
- V – Promoção de ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados;
- VI – Aperfeiçoamento do rastreamento, intervenções e controle do câncer, conforme previsto no Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) no Brasil;
- VII - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços do AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA;
- VIII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público;

CAPITULO IV

GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 34 AO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, competem às atividades de vigilância epidemiológica, combate às endemias e vigilância sanitária.

SEÇÃO I

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 35 À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA compete às atividades e funções que proporcionam o conhecimento, a detecção, fiscalização, prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.

Parágrafo Único - À Vigilância Epidemiológica, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também competem:

I - Acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes as unidades específicas;

II - Cumprimento e fiscalização de leis sanitárias municipais, estaduais e federais e as normas de controle de vetores e zoonoses;

III - Promoção da educação da população e por meio dos agentes de saúde para a melhoria das condições de saúde coletiva;

IV - Gerar os indicadores de saúde exigidos pelo Ministério de Saúde para elaboração dos relatórios de gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais.

V - Supervisão dos programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;

VI - Planejamento e coordenação dos programas de interligação das informações entre a Secretaria Municipal da Saúde, gestão de vigilância em saúde e as unidades de saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, realização de campanhas, ações vigilância ao trabalho; vigilância ambiental e coordenação das ações dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII - Organização e promoção de campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;

VIII - Controle rigoroso das doenças de notificação compulsória;

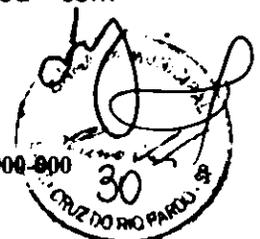
IX - Coordenação dos programas de imunização e manutenção e armazenamento dos agentes imunizantes e inspeções de aplicação de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, manualmente ou com equipamentos de proteção adequados;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





X – Implementação e execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses e desenvolvimento e supervisão das ações de saúde do trabalhador.

XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

XII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 36 À EQUIPE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS no município de Santa Cruz do Rio Pardo, junto à Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal e portarias ministeriais, compete a prevenção, controle de doenças e promoção da saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:

I – Promover condições adequadas de trabalho;

II – Determinar a geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III – Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

IV - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

V - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

VII - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

VIII- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

IX - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

X - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XI - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XII - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XIII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XIV - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

XV - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XVI - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

XVII - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

XVIII - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IXX - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de COMBATE ÀS ENDEMIAS;

XX- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;

Art. 37 As funções da equipe de combate às endemias serão desempenhadas nos moldes das Leis, Portarias Ministeriais e Legislação Municipal atinente à matéria.

Parágrafo Único - As atribuições dos empregos da equipe de combate às endemias serão as inerentes aos seus exercícios profissionais e as necessárias ao desenvolvimento das funções constantes das portarias ministeriais referentes ao programa.

Art. 38 As Equipes de Agentes de Combate às Endemias serão estruturadas na forma preconizada pelo Ministério da Saúde e utilizará recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salários das equipes, e subsidiado através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

SEÇÃO III DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 39 À VIGILÂNCIA SANITÁRIA compete promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas de coordenação, normatização, capacitação, educação, informação, apoio técnico, fiscalização, supervisão e avaliação em Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - À Vigilância Sanitária, dentre outras, que lhe são inerentes também compete:

I - Orientação, cadastramento, inspeção, investigação, fiscalização, notificação, controle e monitoramento das condições sanitárias de estabelecimentos;

II - Licenciamento para o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga;

III - Notificação e orientação as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratoras do código sanitário;

IV - Rotinas de inspeções em estabelecimentos de saúde e alimentos;

V - Gerenciamento das denúncias recebidas pela população e direcionamento das equipes para as devidas vistorias e providências;

VI- Promover a alimentação diária dos sistemas de informação;

VII- Realização de vistorias efetuadas juntamente com a Polícia Militar;

VIII - Acompanhamento e gerenciamento das visitas técnicas;

IX- Orientações aos proprietários de estabelecimentos quanto as legislações específicas para cada ramo de atividade;

X - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

XI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO V

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 40 AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA competem às atividades de promoção e controle de ações relacionadas à dispensação

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



de medicamentos e dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também é de sua competência:

I – Avaliação, planejamento e elaboração de estimativas de necessidade de medicamentos essenciais para subsidiar a programação de insumos oriundos do Estado e Município;

II – Análise técnica e emissão de pareceres sobre solicitação de medicamentos não padronizados;

III – Elaboração de pareceres nos casos de aquisições de medicamentos e correlatos;

IV – Elaboração e revisão periódica dos critérios para a aquisição de medicamentos;

V - Coordenação do recebimento, armazenamento, dispensação e organização dos medicamentos na farmácia e dispensários;

VI – Manutenção do registro e os balancetes de acordo com as legislações vigentes;

VII – Elaboração de projetos na área de Assistência Farmacêutica;

VIII – Assessoria técnica ao Secretário Municipal e a outras atividades correlatas à sua área de atuação;

IX - Planejar as atividades de assistência farmacêutica;

X –Gerenciamento e controle de remédios fornecidos por ações judiciais;

XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

XII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Ficam extintos na vacância os empregos de Fiscal Sanitário, Visitador Sanitário e Agente de Saneamento.

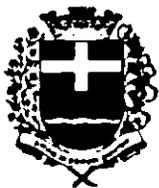
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 42 Fica criado o emprego de Agente de Fiscalização Sanitária, com 04 (quatro) vagas, de provimento através de concurso público, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito ensino médio completo, habilitação 'B' e/ou 'AB', referência salarial - Assistente em Saúde, categoria A, passando a integrar o anexo III desta Lei Complementar, com as atribuições descritas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 43 Fica criado o emprego de Agente de Combate às Endemias, com 23 (vinte e três) vagas, de provimento através de concurso público, carga horária de 40 horas semanais, requisito ensino médio completo, habilitação 'B' e/ou 'AB', referência salarial Assistente em Saúde - categoria A, passando a integrar o anexo III desta Lei Complementar, e atribuições descritas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 44 Com a instituição da Equipe Agentes de Combate às Endemias, conforme regulamenta a Lei 11.350 de 05 outubro de 2006 e suas alterações, fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de Combate à Endemias, carga horária livre, regime jurídico estatutário, requisito ensino superior na área de enfermagem, noções de informática, habilitação 'B' e/ou 'AB' e conhecimentos específicos na área, que passará a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 e referência salarial D1 do anexo II da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019 na redação alterada por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador Da Equipe de Agente de Combates às Endemias: assessorar o Prefeito e Secretário Municipal na gestão da Vigilância em Saúde e de suas atividades; fornecer subsídios às decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre atividades ligadas a Vigilância em Saúde e a seus profissionais; executar ações de garantia aos objetivos da Vigilância em Saúde; coordenar os processos de territorialização e gerenciamento das atividades das equipes de agentes de combate à endemias, desenvolver projetos de adesão a programas do Ministério da Saúde; supervisionar os trabalhos de agentes de combate a endemias;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



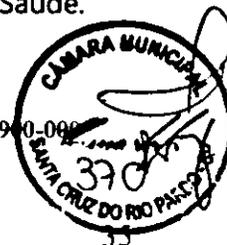
coordenação dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde; gerir e supervisionar projetos e programas ligados à Vigilância em Saúde.

Art. 45 Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Auditor Médico, carga horária livre, regime jurídico estatutário, requisito ensino superior em Medicina, conhecimento específicos na área de auditoria e referência salarial faixa D do Anexo II da Lei Complementar 690/2018, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018.

Parágrafo Único - São atribuições do cargo de Auditor Médico: prestar assistência, assessoramento e consultoria ao Chefe do Poder Executivo na realização de supervisão e auditoria de projetos, programas, contratos, convênios e parcerias vinculadas à área de saúde; assessorar o Prefeito Municipal sobre assuntos referentes aos seus encargos e às suas atividades; supervisionar o desempenho das políticas decorrentes de execução de serviços de saúde pública; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades ligadas aos programas contratos, convênios e parcerias vinculadas à área de saúde; prestar aconselhamentos ao Prefeito Municipal nos assuntos envolvendo as atividades de supervisão e auditoria em saúde pública; assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de normas de aprimoramento de eficiência e controle dos serviços de saúde pública; assessorar o Prefeito Municipal na realização de auditorias em órgãos e entidades que mantenham vínculos com a administração direta na área de saúde.

Art. 46 As vagas de empregos de Auxiliar de Enfermagem, nas jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, Auxiliar de Enfermagem do PSF e PACS e Auxiliar de Enfermagem – SAD quando da vacância passarão a constituir vagas de emprego técnico de enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O emprego de técnico de enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica enquadrado no anexo III desta Lei Complementar, na categoria B do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - Assistentes em Saúde.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 47 Os empregos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Técnico Protético, Técnico de Laboratório com a jornada de 30 horas semanais e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário na jornada de 32,5 horas semanais, quando da vacância passarão a ter jornada de 40 horas semanais, com requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 48 Os empregos de Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista Clínico, Psicólogo Clínico, Farmacêutico, Bioquímico, todos com jornada de 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) horas semanais, na vacância passarão a ter jornada de 40 (quarenta) horas semanais e os de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional de 25 (vinte e cinco) horas semanais quando da vacância passarão a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 49 Os empregos de Dentista com jornada de 10 horas semanais quando da vacância passarão a ter jornada de 40 horas semanais, se enquadrando na categoria D do quadro permanente de pessoal da saúde – especialistas em saúde, com requisitos, atribuições e referência salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 50 Fica autorizada a incorporação da gratificação "SUS", descrita no artigo 6º na Lei Municipal nº 1.419 de 21 de julho de 1993 ao salário dos empregados do quadro permanente de pessoal assistentes e especialistas da saúde.

§1º Aos demais empregos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, fica mantida a gratificação SUS somente enquanto estiverem no exercício de funções nesta Secretaria, ficando extinta para novas contratações a partir da publicação desta Lei Complementar.

§2º Não se aplica o disposto no caput aos servidores constantes do anexo IV desta Lei Complementar.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 51 A representação gráfica estrutural da Secretaria Municipal da Saúde é a constante do organograma apresentado no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 52 Ficarão inseridos no quadro Permanente de Pessoal os empregos criados após a vigência desta Lei Complementar para o exercício de funções na Estratégia Saúde da Família- ESF, Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, aplicando-lhes as disposições da Lei Complementar nº 291, de 18 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 e suas alterações, passando os anexos da Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 alterada pela Lei 498, de 29 de agosto de 2013 a vigorarem na forma e redação dos anexos I, II e III desta Lei Complementar.

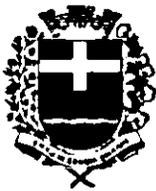
Parágrafo Único - Os servidores contratados antes da vigência desta Lei Complementar com o exercício de funções na Estratégia Saúde da Família- ESF, Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD passarão a integrar o quadro na forma do anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 53 Os empregos de “motorista de ambulância” quando da vacância passarão a constituir vagas de emprego de “motorista”, referência P.07 do anexo I da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019, com atribuições descritas na Lei Complementar nº 443, de 31 de agosto de 2011 e terão como requisitos: ensino médio completo, CNH “D” com inscrição que exerce atividade remunerada e certificado em vigor de curso para transporte coletivo e de condutor de veículos de emergência.

Art. 54 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nas seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS – Atenção Básica





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar

02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde

02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

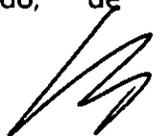
Art. 55 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 362 de 11 de julho de 2008, Lei Complementar nº 375, de 18 de fevereiro de 2009, Lei Complementar nº 446 de 03 de novembro de 2011.

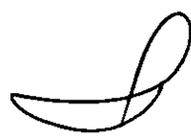
Parágrafo Único - Ficam mantidos os empregos criados pelas leis revogadas por esta Lei Complementar, ressalvados os que tenham sido alterados ou revogados por leis específicas.

Art. 56 Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito



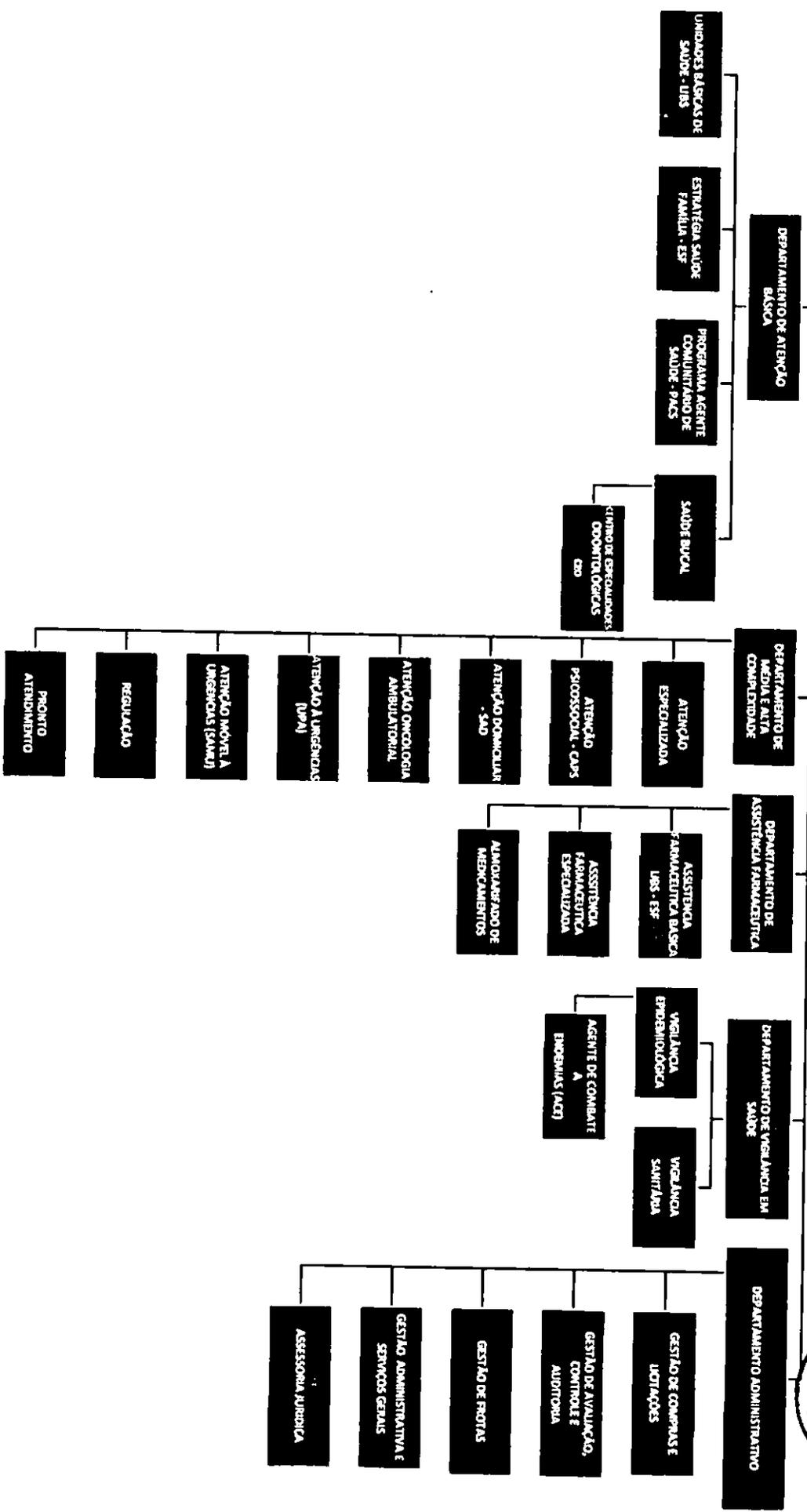
VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES

AGENTE DE SANEAMENTO	
ATRIBUIÇÕES	
Realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possíveis criadouros das larvas do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> , transmissor da dengue. Utiliza-se de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	3 - extintas na vacância

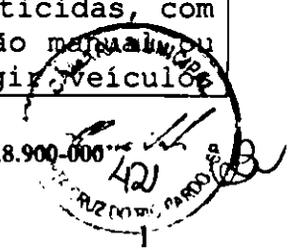
FISCAL SANITÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver as ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, Determinação de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providência saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalização dos estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; Fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; Fiscalização em estabelecimento de saúde; Realizar a apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos sujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares. Quando da ação de controle de vetores realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possíveis criadouros das larvas do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> , transmissor da dengue. Utiliza-se de produto químico, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos	

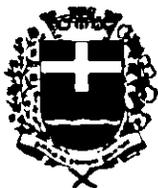
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	18 - extintas na vacância

VISITADOR SANITÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Executar vistorias domiciliares mediante recebimento de reclamação por parte do solicitante, para verificar a situação descrita pelo reclamante. Fiscalizar terrenos baldios, verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental nos logradouros. Expedir notificações. Participar de campanhas de saúde. Distribuir durante visitas, normas de higiene e de cuidados com o ambiente e animais domésticos, orientando a população para saúde da comunidade. Participar de campanhas educativas sobre saúde, saneamento e meio ambiente. Atender normas de segurança e higiene do trabalho. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02 - extintas na vacância

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver as ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, Determinação de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providência saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalização dos estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; Fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; Fiscalização em estabelecimento de saúde; Realizar a apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos sujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



similares. Executar vistorias domiciliares mediante recebimento de reclamação por parte do solicitante, para verificar a situação descrita pelo reclamante. Fiscalizar terrenos baldios, verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental nos logradouros. Expedir notificações. Participar de campanhas de saúde. Distribuir durante visitas, normas de higiene e de cuidados com o ambiente e animais domésticos, orientando a população para saúde da comunidade. Participar de campanhas educativas sobre saúde, saneamento e meio ambiente. Atender normas de segurança e higiene do trabalho. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH 'B' e/ou 'AB'
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

- I- Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal

REQUISITOS	Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	0

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	
ATRIBUIÇÕES	
Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH 'B' e/ou 'AB'
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
PROVIMENTO	Concurso Público
VAGAS	23

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Proporcionar um bom atendimento a pacientes averiguando suas necessidades, histórico clínico, marcando consultas, preenchendo fichas, prestando informações e realizando outras rotinas administrativas, bem como promovendo a higiene bucal, recomendando cuidados e práticas adequadas. Contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizados bem como controlar, organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros e realizar pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos. Auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhando o paciente ao consultório, providenciando e manipulando materiais, revelando radiografias intra-orais, revelação de placa, escovação e outros. Manter a esterilização dos instrumentos, equipamentos e ambiente de	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



trabalho, através da organização, limpeza e esterilização dos mesmos. Auxiliar nos programas educativos, fornecendo informações em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e /ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho Regional de Odontologia-
CARGA HORÁRIA	32,5 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	10

AUXILIAR DE FARMÁCIA - 30 HORAS SEMANAIS	
ATRIBUIÇÕES	
Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos. Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente. Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04 extintas na vacância

AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS SEMANAIS	
ATRIBUIÇÕES	
Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos. Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente. Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04 + Vagas decorrentes da vacância do cargo de 30 horas

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
ATRIBUIÇÕES	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atender os pacientes, recebendo e coletando material para análise, identificando-os através de rótulos apropriados, visando facilitar a realização dos exames clínicos.

Executar registros das coletas realizadas em pacientes, classificar, ordenar, fracionar e distribuir amostras para análise. Preparar, quando necessário, frascos para coleta de material. Preparar soluções que serão utilizadas nas execuções dos exames. Verificar os aparelhos, equipamentos e suprimentos, quanto ao seu perfeito funcionamento e limpeza, relatando possíveis problemas verificados.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo e Conhecimentos específicos na área
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	03

TÉCNICO EM LABORATÓRIO SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

Realiza a coleta de material para exames laboratoriais, manipula substâncias químicas, executa trabalhos relacionados à anatomia patológica, dosagem e análises bacterioscópicas e químicas (utilizando-se de ácidos, bases e sais), em geral realizando ou orientando exames, este de cultura de microorganismos, através dos aparelhos de laboratórios (tubos de ensaio, proveta, basonetes, fontes de calor e outros).

REQUISITOS	Ensino Técnico Completo na Área
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXTINTO NA VACÂNCIA)

ATRIBUIÇÕES

Prestar ações de promoção, prevenção, assistência e a reabilitação ao usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população. Realizar pré e pós consulta, verificando sinais vitais, pressão arterial e altura, visando avaliação e monitoramento do paciente. Realizar imunização com capacitação, usando esquema básico vacinal e imunológico especial, visando a prevenção e proteção dos usuários. Realizar curativos e retiradas de pontos, usando técnicas e medicações, conforme prescrição médica, visando a estimulação da área lesada. Efetuar bandagens, fixando membros através de atadura e tipóia, proporcionando conforto e avaliando edemas e dores. Auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, montando mesa de cirurgia e preparando o paciente.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Executar fluidoterapia conforme prescrição médica, bem como puncionar veias periféricas, preparando material e utilizando técnica, visando contribuir no estabelecimento da saúde do paciente. Preparar material e fazer esterilização, eliminando microorganismos. Dispensar medicamentos, quando na ausência do farmacêutico, conforme prescrição médica, conferindo e carimbando a saída dos medicamentos e dando orientações sobre o uso dos mesmos, visando colaborar com o serviço e promover a recuperação a saúde do cliente. Providenciar nebulizações instalar oxigenoterapia quando necessário, segundo prescrição médica, proporcionando a recuperação a saúde do cliente. Providenciar nebulização e instalar oxigenoterapia quando necessário, segundo prescrição médica, proporcionando a recuperação e alívio respiratório do paciente. Executar ações de vigilância em saúde, notificando e informando as instâncias competentes sobre doença de notificação compulsória, atuando quando necessário em bloqueios, campanhas de saúde e vacinação, prevenindo a disseminação da doença e diminuindo a taxa de mortalidade, diminuindo risco de adoecimento da população. Realizar desinfecção terminal e desinfecção concorrente, utilizando produtos químicos, diminuindo o índice de infecções, mantendo o ambiente e limpo e agradável. Medir glicemia capilar, utilizando equipamento e material específico, mantendo paciente ciente sobre sua taxa de glicose.

Realizar controle de sinais vitais, de acordo com prescrição médico ou de enfermagem, controlado e acompanhando o usuário para promover a saúde do indivíduo. Auxiliar o usuário na realização de exame para fins de diagnóstico e controle, preparando e orientando o usuário e família para os cuidados e procedimentos de enfermagem referentes aos mesmos. Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades. Participar de reuniões internas e externas, fazendo -se presente e participando ativamente, atualizando -se e contribuindo com o crescimento da profissão. Fazer levantamento do estoque da farmácia, sala de vacinas e almoxarifado, preenchendo os instrumentos de levantamento de solicitação de material, visando garantir o suprimento de materiais e insumos necessários para a execução do trabalho na unidade de saúde. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição no COREN
CARGA HORÁRIA	30 ou 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	40 (vagas extintas na vacância)

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES

Prestar trabalho de prevenção, assistência e reabilitação, inerentes à função, usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas Estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Realizar atividades administrativas, escrevendo relatórios, preenchendo boletins e fechamento de produtividade, visando melhor organização e desempenho do serviço.

Prestar assistência integral ao usuário, família e comunidade, de acordo com suas competências, realizando procedimentos técnicos de enfermagem, visitas domiciliares, ações educativas, cuidados de higiene e conforto, visando atender necessidades do usuário.

Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população.

Auxiliar nas capacitações da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde, quando integrante do PSF, organizando, pesquisando e ministrando temas referentes a sua área, contribuindo com a qualificação da equipe.

Executar ações de urgência e emergência, atendimentos especializados, intervindo em unidades de referência para pronto atendimento, visando preservar a vida do paciente.

Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizando e orientando cuidados de enfermagem ao paciente, visando promover as melhores condições para o restabelecimento deste.

Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade.

Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades.

Participar de reuniões internas e externas, fazendo-se presente e participando ativamente, atualizando-se e contribuindo com o crescimento da profissão.

Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e supervisionando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário.

Garantir a promoção da saúde pública, auxiliando aos usuários, prestando informações sobre consultas, exames, medicamentos e outros, bem como assistindo ao enfermeiro na execução de programas de educação em saúde.

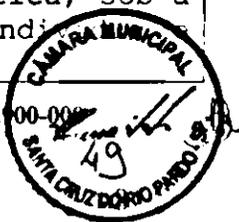
Trabalhar seguindo os preceitos da Instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.	
REQUISITOS	Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no COREN
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02 vagas + 40 vagas decorrentes da vacância do cargo de auxiliar de enfermagem.

PROTÉTICO	
ATRIBUIÇÕES	
Executa e repara todos os tipos de próteses dentárias, utilizando os produtos, materiais, técnicas e procedimentos de acordo com as prescrições e indicações dos dentistas ou estomatologistas, por forma e que a função, o conforto e a estética dos pacientes sejam recuperados ou melhorados. Executa demais atividades afins.	
REQUISITOS	Formação Técnica (nível médio) e registro na ordem de classe
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS

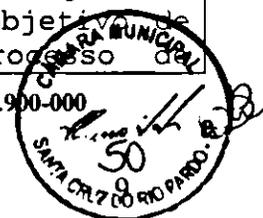
ASSISTENTE SOCIAL (LOTADO SAÚDE)	
ATRIBUIÇÕES	
Atendimento ao usuário SUS (facilitar marcação de consultas e exames, solicitação de internação, alta e transferência). Prestar orientações (individuais e coletivas) e ou/ encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção de perfil socioeconômico para possibilitar a formação de estratégias de intervenção. Realizar Abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes. Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas. Realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



viabilização dos direitos sociais. Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-los sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social. Atuar na ação direta com os usuários do SUS e atuando também em planejamento, gestão, assessoria, investigação, formação de recursos humanos e nos mecanismos de controle social (conselhos e conferências).

REQUISITOS	Obrigatória formação superior completa em Assistência Social, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 30 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

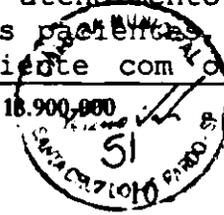
BIOQUÍMICO
ATRIBUIÇÕES
Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração públicas, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Auxiliar e / ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, reagentes e equipamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ serviços, bem como sua qualidade. Dispensar/ distribuir medicamentos, consultando receituário e/ ou prontuário do paciente, visando melhorar e / ou recuperar os estados de saúde dos mesmos. Prestar orientação a usuários e/ ou outros profissionais sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Realizar atendimento terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes e fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o

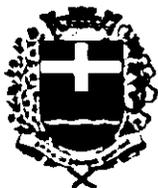
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



tratamento e com o serviço prestado pelo município. Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos/ laboratoriais, de exudatos e transudatos humanos, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados, bem como interpretar, avaliar e liberar resultados, visando garantir que estes sejam confiáveis e sirvam para confirmar e/ ou descartar diagnósticos. Efetuar análise bioquímica de água, leite humano e outros, visando garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade do material. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados. Contribuir com a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação, através de reuniões, ordinárias, extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros. Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas e propondo recursos para otimizar soluções.

Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ ou com reuniões em outras secretarias, outras entidades públicas e/ ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos de programas de trabalho afetos ao Município. Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.

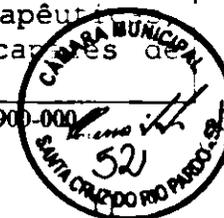
Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos, onde são fabricados produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou ainda capazes de criar dependência física ou psíquica.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise previa, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise previa, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, bem como atuar nos depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Realizar fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, formulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Desempenhar outros serviço e funções, não correlatas acima, que situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao individuo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas as acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior.

REQUISITOS	Formação Superior Completa em Farmácia Bioquímica ou Biomédica, com especialização em análises clínicas, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES

Planejar, programar, coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, através de programas, projetos e ações estratégicas, com a finalidade de intervir no processo saúde / doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, visando contribuir com a qualidade de vida. Dirigir órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de saúde, utilizando-se de instrumentos administrativos e de conhecimentos na área, visando aplicar inovações tecnológicas. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de saúde, utilizando

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



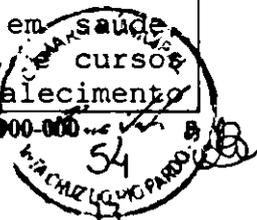
se do controle e educação, promovendo o desenvolvimento individual e profissional, a realização de diagnósticos e solução de problemas. Produzir análises, relatórios, materiais educativos e boletins, preparando informações em saúde do trabalho, visando propiciar debate, informação e divulgação junto aos trabalhadores e gestores. Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem e de saúde, utilizando -se da observação direta, análise de registros, entrevistas, reuniões, entre outros, proporcionando o desenvolvimento do serviço de saúde em um sistema dinâmico. Realizar prescrição da assistência de enfermagem, promovendo saúde, mediante diagnóstico, priorizando ações de promoção e prevenção. Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, realizando consulta de enfermagem, educação em saúde, busca ativa, entre outros, objetivando a integridade da assistência. Coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações de planejamento e programação de saúde, visando o alcance de metas e a melhoria da qualidade da assistência em saúde. Executar assistência básica e ações de promoção, prevenção, controle e avaliação na vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, compreendida como vigilância em saúde, realizando levantamento de marcadores epidemiológicos, sanitários e ambientais, promovendo a saúde do indivíduo, família e comunidade. Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde, avaliando a funcionalidade da estrutura física de acordo com as normas preestabelecidas, otimizando espaços adequados e funcionais para a prestação da assistência. Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela interna e externa, durante a assistência de enfermagem e de saúde, monitorando a saúde e assistência prestada aos indivíduos, famílias e comunidade, evitando e diminuindo as complicações causadas por erros de assistência. Prevenir e controlar sistematicamente a infecção dos serviços de saúde e de doenças, e de doenças, e outros agravos transmissíveis em geral, através do monitoramento, avaliação, informação e medidas de redução de danos, visando prevenir agravos de infecções cruzadas, através de doenças transmissíveis. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido, promovendo processo de viver e interferindo na cadeia de morbimortalidade. Participar de ações em saúde intersectorial, no âmbito da assistência, pesquisa e educação do serviço público municipal, visando promover políticas de saúde comunitária e social, resgatando a integridade, resolutividade e equidade do SUS. Planejar, coordenar, executar e avaliar a educação permanente e continuada em saúde, fortalecimento as políticas de qualificação e inovação, buscando a recapacitação dos recursos humanos, dando continuidade ao processo ensino - aprendizagem permanente no SUS. Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde, elaborando e / ou participando de estudos, programas, e cursos relacionados a sua área, propondo a implementação e fortalecimento

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



das ações de promoção em saúde. Participar de equipes multiprofissionais visando a interação de conhecimento e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade, inserindo-se nos grupos, desenvolvendo competências e realizando trocas nas diversas áreas de conhecimento, para implementação e fortalecimento da assistência. Cumprir e aplicar regulamentos das Secretaria Municipal de Saúde, do SUS e do regulamento da profissão, fazendo e conhecendo as normas estabelecidas, desenvolvendo uma postura ética. Humanizar o atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades, visando diminuir as iniquidades sociais. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	09

FARMACEUTICO
ATRIBUIÇÕES
Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Auxiliar e /ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem com sua qualidade. Dispensar/ distribuir medicamentos, consultando receituário e / ou prontuário do paciente, visando melhorar e /ou recuperar o estado de saúde dos mesmos. Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamento a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ ou

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

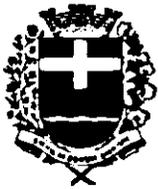
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

55

14



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde. Participar efetivamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Ministrando treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

Fiscalizar e vistoriar em estabelecimentos de saúde, inspeção e interdição de estabelecimentos de saúde, cadastro e controle de receitas e balanços referentes a farmácias e drogarias, para fornecimento de receituário. Selecionar medicamento, realizando a escolha de medicamentos eficazes e seguros, imprescindíveis ao atendimento das necessidades de uma dada população, promovendo o uso racional do medicamento pelo paciente, buscando a melhor farmacoterapia com menor custo e conforto posológico adequado. Detectar, avaliar, compreender e prevenir os efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados a medicamentos, bem como identificar os defeitos de uso de determinados fármacos e identificar fatores de risco e mecanismos subjacentes aos efeitos indesejáveis, permitindo a detecção de reações adversas e o uso do medicamento e suas interações medicamentosas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.240-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.	
REQUISITOS	Obrigatória Formação Superior Completa em Farmácia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	07

FISIOTERAPEUTA	
ATRIBUIÇÕES	
Promover ações terapêuticas preventivas, desenvolvendo programas coletivos contributivos à diminuição dos riscos a população. Prescrever, ministrar e supervisionar terapias físicas, objetivando prevenir, manter, desenvolver ou restabelecer a integridade do indivíduo. Aplicar testes específicos da área, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na ciência Fisioterapêutica, na ética e na legislação profissional. Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo na área e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 30 horas semanais.
REFERÊNCIA	Anexos III e VI desta Lei Complementar
VAGAS	02

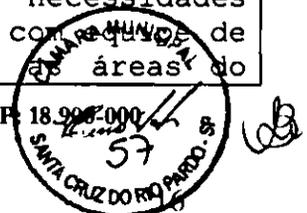
FONOAUDIOLOGO	
ATRIBUIÇÕES	
Buscar o aperfeiçoamento e / ou reabilitação da fala, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, realizando os exames e treinamentos fonéticos, da linguagem, auditivo, de dicção, entre outros, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico. Realizar avaliação e redigir laudos/ pareceres fonoaudiológicos, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Fonoaudiológica, na ética e na legislação profissional. Realizar atendimento fonoaudiológico, visando a habitação e reabilitação da saúde, bem como promover a qualidade de vida dos educandos portadores de necessidades especiais, pais e corpo docente. Atuar em conjunto com outros profissionais, como objetivo de contemplar todas as áreas do	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



conhecimento na elaboração de projetos, estudos de caso cursos e palestras. Guardar sigilo sobre informações acerca de pacientes e outros profissionais, considerando sempre a ética profissional. Realizar orientações a pais, escolas, entre outros, contribuindo com o acesso dos mesmos a informações pertinentes. Proporcionar a habilitação dos usuários portadores de deficiência auditiva, por meio da seleção e indicação de aparelhos de amplificação sonora e / ou próteses auditivas. Participar na viabilidade e resolutividade dos tratamentos, acompanhando seus pacientes no processo do desenvolvimento de linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação, bem como elaborando diagnósticos, pareceres, relatórios, documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multifuncional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários. Exercer atividade técnico - científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, formando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

NUTRICIONISTA (SAÚDE)	
ATRIBUIÇÕES	
Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, criadas por entidades públicas ou privadas, destinadas e planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos direto ou indiretamente relacionado com alimentação e nutrição. Integrar fóruns de controle social, promover articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais, promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na área de atuação, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, participar da elaboração e revisão e legislação e códigos da área, contribuindo com a implementação da Política Nacional de Alimentação. Participar do planejamento e execução do programa de treinamento, estágios e educação continuada, contribuindo com a qualificação	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



dos recursos humanos em educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em sua área de atuação. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com o diagnóstico nutricional encontrado, consolidando, analisando e avaliando dados antropométricos clínicos e laboratoriais, para diagnóstico nutricional, promovendo ações em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Pacto pela Vida. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não-transmissíveis, visando o planejamento de ações específicas. Integrar pólos de educação permanente, visando a segurança alimentar e nutricional e o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do SUS e Educação, colaborando na atualização de profissionais da área da saúde e educação, a fim de melhorar a assistência de melhorar a assistência ao usuário. Prestar atendimento nutricional, realizando visita domiciliar e consultas em Unidades Básicas de Saúde, elaborando prescrição dietética, adequando a dieta à evolução do estado nutricional do usuário, solicitando exames complementares, referenciando o usuário do SUS aos níveis de atenção de média complexidade para complementação do tratamento, prescrevendo fórmulas nutricionais enterais, suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fisioterápicos, orientando o paciente e/ou familiares responsáveis quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, visando contribuir com o bom estado nutricional da população assistida, melhorando sua qualidade de vida. Participar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição, contribuindo no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local e regional, planejando ações específicas. Elaborar plano de trabalho anual, avaliando e definindo as prioridades, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento de atribuições específicas, aperfeiçoando o atendimento prestado à população assistida.

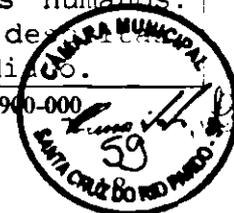
Orientar os usuários do SUS que recebem benefícios provenientes no programa Fome Zero sobre a correta aquisição de alimentos, informando, ministrando oficinas, laborando materiais didáticos, visando colaborar para que atendida invista os benefícios recebidos na aquisição de alimentos saudáveis. Coordenar programas de produção e distribuição de alimentos, como hortas comunitárias e banco de alimentos, buscando parcerias, realizando controles, distribuindo hortaliças produzidas e cestas básicas de alimentos, elaborando relatórios periódicos e divulgando as ações realizadas, facilitando o acesso da população a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes para garantir o bom estado nutricional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas as acima de acordo com o plano de trabalho, conforme demanda e ou a critérios de seu superior imediato.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUISITOS	Ensino Superior completo em Nutrição e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas e 30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

PSICOLOGO (SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES

Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações. Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, auto estima no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros. Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente.

Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis reencaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento. Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projetos terapêuticos. Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente. Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano. Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina

Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social. Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas. Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando minimizar as dificuldades reladas pela clientela. Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionário do serviço. Preencher prontuários e formulários, relatando por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes. Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando

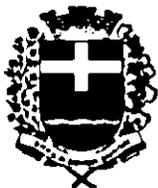
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



<p> cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.</p>	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	07

TERAPEUTA OCUPACIONAL	
ATRIBUIÇÕES	
<p>Promover o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidados físicos sensoriais, psicoemocionais e /ou sociais, ampliando seu desempenho e participação social, através de procedimentos que envolvam a atividade humana. Buscar, na saúde mental, a autonomia das pessoas em relação as suas limitações específicas, dedicando -se ao resgate da auto -estima, da realização, do auto-cuidado, da inclusão no mercado de trabalho e da participação na comunidade, além de promover a realização de atividades orientadas e supervisionadas, visando aumentar o contato social e convívio com mundo exterior. Realizar diagnósticos específicos, avaliando funções, alterações, executando testes, bem como participar de diagnóstico interdisciplinar sempre que solicitado e /ou necessário. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e /ou a critério de seu superior imediato.</p>	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extinta na vacância passando para 30 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



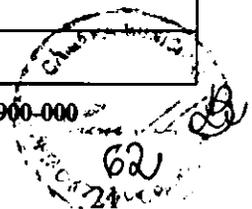
EDUCADOR FÍSICO	
ATRIBUIÇÕES	
<p>Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.</p>	
REQUISITOS	Curso superior em Educação Física e Registro no CREF
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VAGAS	0
-------	---

DENTISTA

ATRIBUIÇÕES

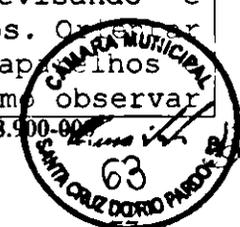
Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e conselhos Profissionais de Odontologia, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecção da boca, dentes, raízes, utilizando -se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e / ou protéticos, entre outros inerentes à profissão, visando reduzir a incidência das doenças bucais na população, com a cárie, doença periodontal e o câncer bucal. Estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais. Proporcionar conforto e facilitar a execução dos tratamentos odontológicos, por meio de aplicações de anestésias regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia. Colaborar com a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões de ações dentro de seu conhecimento técnico, bem como participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando pareceres técnicos quando solicitado. Desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando a disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal. Auxiliar no tratamento pré, trans e pós operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário. Colaborador com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde orientando estágios e participando de programas de educação e treinamento em serviço. Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos em Higiene Dental e Assistentes de Consultório Dentário, assim como pela equipe de saúde. Contribuir preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras, entre outros. Possibilitar a formulação de diretrizes, planos, programas de trabalhos e outros, participando de grupos de trabalhos e/ou reuniões com as unidades municipais, entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, realizando exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, entre outros. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos instrumentais utilizados em sua especialidade, bem como observar

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sua correta utilização. Manter atualizados os conhecimentos profissionais e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional através de cursos, entre outros. Participar de comissões técnicas e /ou emitirem pareceres técnicos que possam melhorar ou elevar a qualidade dos insumos e materiais odontológicos utilizados na rede. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Odontologia e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais extintos na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	20

MEDICO CARDIOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 14.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

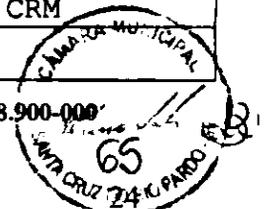
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

MEDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizar treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação de caráter assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	22

MÉDICO GENERALISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MEDICO GINECOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

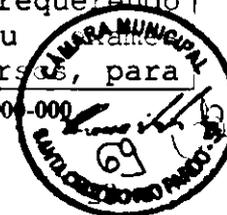
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com a formação/especialização profissional.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

MÉDICO NEUROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

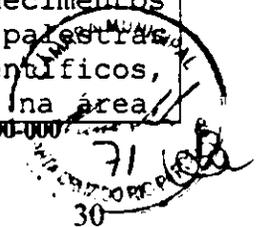
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MEDICO ORTOPEDISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

72
31/05/2018



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

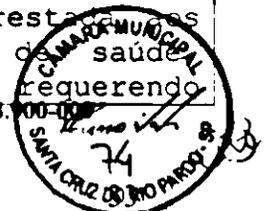
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo

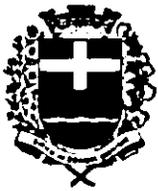
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.100-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, audiências e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta

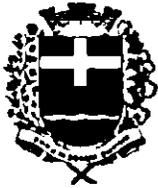
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO PEDIATRA
ATRIBUIÇÕES
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Handwritten signature and stamp with date 30/03/2015.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	06

MÉDICO PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



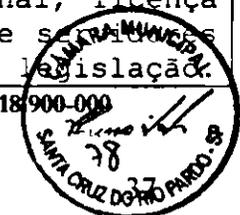
visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médicas-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexos III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO UROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

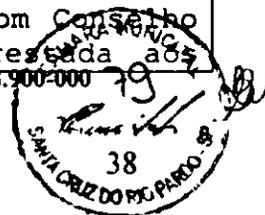
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO PSF/SAD (20/40h)

ATRIBUIÇÕES

- I.- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II.- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

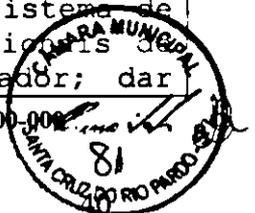
Prestar Atenção Domiciliar de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, através de um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; prestar cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de pacientes internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários; articular com os outros níveis da atenção à saúde, os serviços de retaguarda e incorporado ao sistema de regulação; estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador; dar

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



suporte e complementar as ações de saúde da atenção domiciliar quando clinicamente indicadas; atender os usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor ou maior frequência de recursos de saúde e acompanhamento contínuos tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; adaptação do paciente e /ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; uso de órteses/próteses; uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de cuidados paliativos; acompanhamento contínuo de uso de equipamentos, etc.

REQUISITOS	Curso Superior de medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA	20/40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	0

Handwritten mark

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

PADRÕES DE VENIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FUNDOS VENIC.	INICIAL	3 ANOS									
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	Fiscal Sanitário**		30 h/semanais		1.393,37	1.414,27	1.435,48	1.457,02	1.478,87	1.501,06	1.523,57	1.546,42	1.569,62	1.593,17	1.617,06
	Visitador Sanitário**				1.401,28	1.422,30	1.443,63	1.465,29	1.487,27	1.509,58	1.532,22	1.555,20	1.578,53	1.602,21	1.626,24
	Agente de Sanzeamento**	G.O.O.	40 h/semanais	I	1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
	Agente de Fiscalização Sanitária		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
	Agentes Comunitários de Saúde		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
B	Agentes de Combate à Endemias		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	32,5 h/semanais	I	1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
	Auxiliar de Laboratório				1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
	Auxiliar de Enfermagem**	G.O.F.	30 h/semanais	I	1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
	Auxiliar de Farmácia				1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
C	Auxiliar de Laboratório				1.939,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	40 h/semanais	I	1.939,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Auxiliar de Farmácia				1.939,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Técnico de Enfermagem				1.939,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Técnico Protético	G.O.T.	30 h/semanais	I	2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
C	Técnico de Laboratório				2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
	Técnico Protético	G.O.T.	40 h/semanais	I	2.163,58	2.196,03	2.228,97	2.262,41	2.296,34	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERESTES PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	RMOAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS												
						3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%	3 ANOS 1,50%			
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	I	3.198,81	3.246,78	3.295,49	3.344,92	3.395,10	3.446,02	3.497,71	3.550,18	3.603,43	3.657,48	3.712,35			
	Bi químico					6.163,18	6.255,63	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92			
	Enfermeiro					4.059,01	4.119,89	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03			
	Farmacêutico					3.046,53	3.092,23	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,96	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37			
	Fonoaudiólogo					7.781,65	7.965,34	8.084,82	8.206,09	8.329,18	8.454,12	8.580,93	8.709,65	8.840,29	8.972,90			
	Nutricionista Clínica					14.266,62	14.480,62	14.697,83	14.918,29	15.142,07	15.369,20	15.598,74	15.833,73	16.071,24	16.312,31			
	Psicólogo Clínico																	
	Terapeuta Ocupacional																	
	Bi químico																	
	Dentista																	
D	Enfermeiro	G.O.E.	40 h/semana	I	6.072,10	6.163,18	6.255,63	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92			
	Farmacêutico					4.059,01	4.119,89	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03			
	Fonoaudiólogo					3.046,53	3.092,23	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,96	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37			
	Nutricionista Clínica					7.781,65	7.965,34	8.084,82	8.206,09	8.329,18	8.454,12	8.580,93	8.709,65	8.840,29	8.972,90			
	Psicólogo Clínico					14.266,62	14.480,62	14.697,83	14.918,29	15.142,07	15.369,20	15.598,74	15.833,73	16.071,24	16.312,31			
	Terapeuta Ocupacional																	
	Bi químico																	
	Dentista																	
	Enfermeiro																	
	Farmacêutico																	
D1	Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	I	3.999,02	4.059,01	4.119,89	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03			
	Nutricionista *					3.046,53	3.092,23	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,96	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37			
	Fisioterapeuta					7.781,65	7.965,34	8.084,82	8.206,09	8.329,18	8.454,12	8.580,93	8.709,65	8.840,29	8.972,90			
	Educador Físico					14.266,62	14.480,62	14.697,83	14.918,29	15.142,07	15.369,20	15.598,74	15.833,73	16.071,24	16.312,31			
	Médico																	
	Dentista *																	
	Médico PSF / SAD																	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
D*	Assistente Social														
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
D	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
	Dentista														
	Enfermeiro														
D1	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
	Fisioterapeuta														
	Educador Físico														
	Médico														
E	Dentista *														
	Médico														
F	Médico PSF / SAO														
	Médico														





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

PADRÕES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERESTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VEIC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS 1,50% A	3 ANOS 1,50% B	3 ANOS 1,50% C	3 ANOS 1,50% D	3 ANOS 1,50% E	3 ANOS 1,50% F	3 ANOS 1,50% G	3 ANOS 1,50% H	3 ANOS 1,50% I	3 ANOS 1,50% J
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	IV	3.344,92	3.395,10	3.446,02	3.497,71	3.550,18	3.603,43	3.657,48	3.712,35	3.768,03	3.824,55	3.881,92
	Bi químico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínica														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bi químico														
D	Dentista	G.O.E.	40 h/semana	IV	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92	7.152,62	7.259,91	7.368,81
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínica														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
D1	Terapeuta Ocupacional	G.O.E.	30 h/semana	IV	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03	4.710,64	4.781,30	4.853,02
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
	Fisioterapeuta														
	Educador Físico														
	Médico														
	Dentista *														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
E	Médico	G.O.E.	10 h/semana	IV	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,98	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37	3.535,62	3.588,66	3.642,49
	Dentista *														
F	Médico PSF / SAD	G.O.E.	20 h/semana 40 h/semana	IV	8.084,82 14.697,83	8.206,09 14.918,29	8.329,18 15.142,07	8.454,12 15.369,20	8.580,93 15.599,74	8.709,65 15.833,73	8.840,29 16.071,24	8.972,90 16.312,31	9.107,49 16.556,99	9.244,10 16.805,35	9.382,76 17.057,43

* Ficarão extintas as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

** Ficarão extintos os referidos empregos na vacância

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DOS PROGRAMAS EACS - ESF - SAD

DENOMINAÇÃO	QTD VAGAS	QTD PROVIDOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ACS				
Agente Comunitário de Saúde	66	53	40h/semanais	1.348,82
PSF				
Aux. Consult. Odontológico - PSF	6	2	40h/semanais	1.938,50
*Aux. Enfermagem do PSF e PACS	22	11	40h/semanais	1.938,50
Auxiliar de Farmácia do PSF	7	5	40h/semanais	1.938,50
Coordenador Geral do PSF	1	1	40h/semanais	6.072,10
Dentista - PSF	8	1	40h/semanais	6.072,10
Educador Físico - PSF	2	1	30h/semanais	3.193,04
Enfermeiro - PSF	9	5	40h/semanais	6.072,10
Farmacêutico - PSF	3	0	40h/semanais	6.072,10
Médico - PSF	9	3	40h/semanais	14.055,78
Médico - PSF	3	0	20h/semanais	7.027,88
Motorista - PSF	6	3	40h/semanais	1.706,68
Oficial Administrativo - PSF	7	3	40h/semanais	1.412,84
SAD				
Assistente Social - SAD	1	1	30 H/Semanais	2.781,57
*Aux. Enfermagem - SAD	4	3	40 H/Semanais	1.938,50
Enfermeiro - SAD	1	1	40 H/Semanais	6.072,10
Fisioterapeuta - SAD	2	0	30 H/Semanais	2.781,57
Médico - SAD	2	2	20 H/Semanais	7.731,65
Nutricionista - SAD	1	1	30 H/Semanais	2.781,57

*Empregos extintos na vacância

As atribuições e requisitos são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2019.

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Suzane B. M. da Silva
Diretora de Recursos Humanos
RG 43.473 324-9



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 371/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 164, de 11 de novembro de 2019.

Revoga a Lei nº 3335, de 14 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende revogar a previsão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para candidatos desempregados, portadores de deficiência física e pertencentes a famílias inscritas no cadastro único para programas sociais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 164/2019 - (Do Executivo) - propõe a revogação da Lei Municipal nº 3.335, de 14 de agosto de 2019, por falta de interesse das empresas em realizarem concurso público no Município.

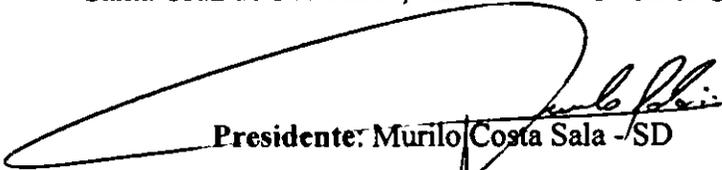
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

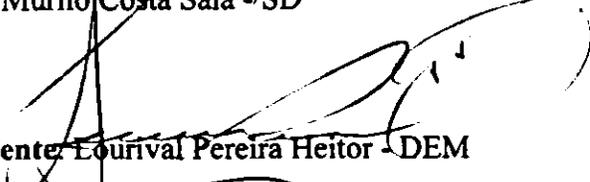
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

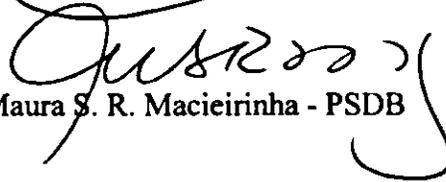
Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a administração aponta a finalidade da proposição em exame, para evitar que o Município tenha que arcar com despesas para realização de concursos públicos, diante da ausência de interessados, em nome da preservação do interesse público. Nosso parecer é favorável à matéria, em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala -SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor -DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 164/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

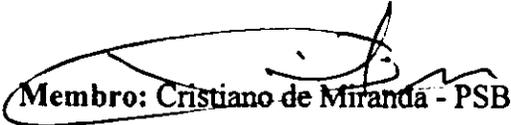
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, eis que o projeto não cria ou aumenta a despesa do Município. Opinamos nesse sentido, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

Ofício nº 317 /2019

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 11 / 11 / 19

Hora: 15:27 Visto: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a essa Egrégia Casa, em anexo, Projeto de Lei que se faz necessário a fim de evitar despesas ao Município.

Informo que após a aprovação da Lei Municipal nº 3335, de 14 de agosto de 2019 e a ampliação de isenções de taxa de inscrição verificou-se a falta de interesse das empresas em realizarem concurso público para o nosso Município.

Os processos licitatórios preveem como pagamento às empresas vencedoras os valores referentes as inscrições e sem estimativa das despesas que lhe podem gerar as isenções de inscrição não têm havido interesse na participação.

Reduzindo-se o número de competidores no processo licitatório e a grande quantidade de isenções a serem aplicadas, certamente, além de majoração dos valores de taxa de inscrição, poderá acarretar a ausência de interessados.

Informo ainda que em processo licitatório – Pregão nº 89/19 em trâmite houve a suspensão do processo em virtude de impugnação apresentada por empresa, onde questiona o pagamento de taxas de boletos e a falta de estimativa de isenções, o que certamente possibilitará aumento dos valores das taxas dos pagantes ou ainda eventual descumprimento do contrato.

Por fim, embora o Município tenha obtido êxito na redução dos valores de taxas bancárias, ainda se faz necessária a revogação da Lei Complementar, objeto deste projeto, para que haja interesse de empresas na participação do processo licitatório.

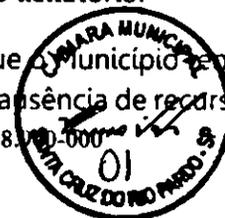
Assim a finalidade desta Lei é evitar que o Município tenha que arcar com despesas para realização de um concurso público, pois diante da ausência de recursos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.700-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



financeiros não se realizará e evitar que sejam majoradas as inscrições de participantes pagantes, preservando-se o interesse público que deve prevalecer ante o benefício de particulares.

Diante do exposto, requiero a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei Complementar.


Otacílio Parras Assis

Prefeito

Ao

Excelentíssimo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.100-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº ¹⁰⁴ DE 11 ^{novembro} DE 2019.

=Revoga a Lei Municipal nº 3335, de 14 de agosto de 2019 =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3335, de 14 de agosto de 2019.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 372/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 165, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 3.768.500,00 para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais, auxílio alimentação e despesas essenciais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

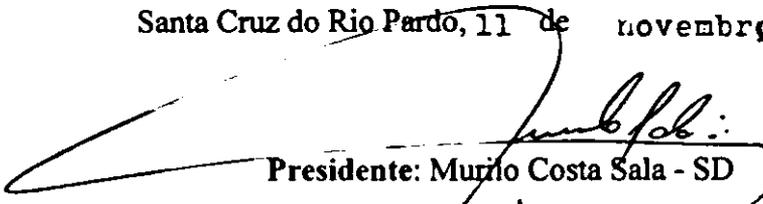
PROJETO: 165/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$3.768.500,00 para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais, auxílio alimentação e despesas essenciais, como precatórios, PASEP, água, luz, telefone e tarifas bancárias, dentre outras.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

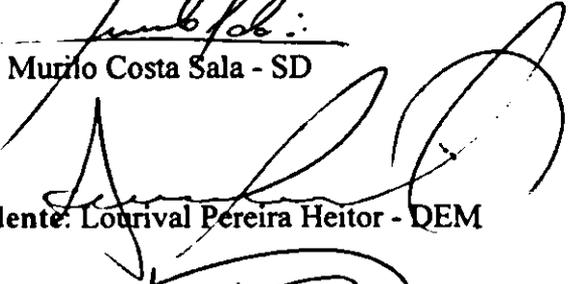
Vereador Luciano Aparecido Severo

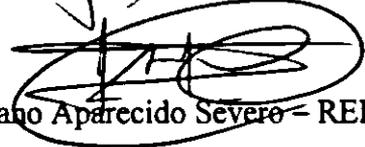
PARECER

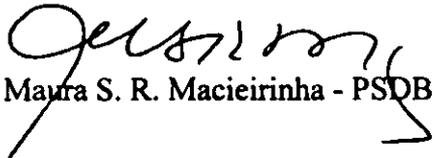
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, em razão da necessidade de duplementação de rubricas do orçamento vigente, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício em vigor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 165/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º indica os recursos para cobertura da despesa, por conta do excesso de arrecadação ocorrido na fonte 01 - Tesouro. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta pela administração.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Novembro de 2019.

Ofício nº. 378 /2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 3.768.500,00 (três milhões setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais, auxílio alimentação e de despesas essenciais, como: Precatórios, Probase, PASEP, água, luz, telefone, tarifas bancárias, dentre outras, visando o encerramento da execução orçamentaria do exercício em vigor.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

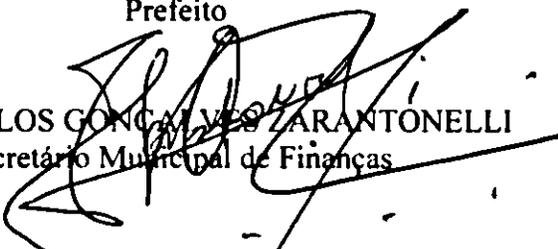
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11/11/19

Hora: 15:26 Visto: [assinatura]


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
Paulo Edson Pinhata
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 11 DE novembro DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 3.768.500,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 3.768.500,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração	
45	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil- Fonte 01	<u>RS 135.000,00</u>
46	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 44.000,00</u>
52	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 01	<u>RS 30.000,00</u>
53	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01	<u>RS 530.000,00</u>
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças	
02.061.0000.0.003 – Pagamento de Precatórios Judiciais	
78	
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 01	<u>RS 340.000,00</u>
04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
86	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	<u>RS 50.000,00</u>
28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual	
89	
4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Inst. Finan- Fonte 01	<u>RS 90.000,00</u>
28.846.0000.0.002 – Recolhimento do PASEP	
90	
3.3.90.47.12 – Contribuição para PIS/PASEP – Fonte 01	<u>RS 200.000,00</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4009 CEP: 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental	
206	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01	<u>RS 685.000,00</u>
207	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 135.000,00</u>
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil - Creches	
240	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01	<u>RS 150.000,00</u>
241	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 150.000,00</u>
12.365.0011.2.084 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola	
253	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01	<u>RS 178.000,00</u>
254	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 47.000,00</u>
02.06.00 – Secretaria de Cultura	
02.06.01 – Administração da Cultura	
13.392.0012.2.040 – Administração da Secretaria de Cultura	
292	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>RS 10.000,00</u>
293	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 6.000,00</u>
02.07.00 – Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0020.2.062 – Manutenção Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
320	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>RS 175.000,00</u>
321	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 85.000,00</u>
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social	
02.08.01 – Administração da Secretaria de Gestão e Comunicação Social	
04.122.0019.2.060 – Manutenção da Secretaria de Gestão e Comunicação Social	
362	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>RS 43.000,00</u>
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.900-000	
Santa Cruz do Rio Pardo-SP	
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br	
“Tudo para o bem de todos”	





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

375		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 01	<u>RS 115.000,00</u>
376		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 01	<u>RS 30.000,00</u>
02.11.00	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo	
02.11.01	Administração Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo	
04.122.0015.2.047	Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo	
395		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 01	<u>RS 53.000,00</u>
396		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 01	<u>RS 22.000,00</u>
02.11.04	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	
26.782.0015.2.050	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	
416		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 01	<u>RS 3.500,00</u>
02.11.05	Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública	
25.752.0015.2.051	Iluminação Pública	
424		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica - Fonte 01	<u>RS 350.000,00</u>
02.13.00	Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.01	Administração do Meio Ambiente	
18.541.0017.2.054	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
480		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 01	<u>RS 80.000,00</u>
481		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 01	<u>RS 17.000,00</u>
02.15.00	Secretaria de Esportes e Lazer	
02.15.00	Administração Secretaria de Esportes e Lazer	
27.812.0022.2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	
518		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Fonte 01	<u>RS 15.000,00</u>
		<u>TOTAL RS 3.768.500,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 3.768.500,00** (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) ocorrerão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 373/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 166, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

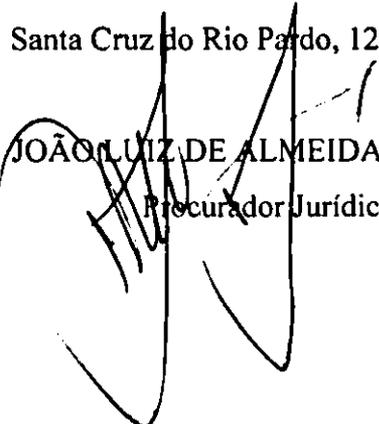
A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para concessão de bônus de natal aos servidores da CODESAN, no valor de R\$ 97.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.


JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 166/2019 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional especial de R\$97.000.00 para concessão de bônus de Natal aos servidores da Codesan Serviços e Obras

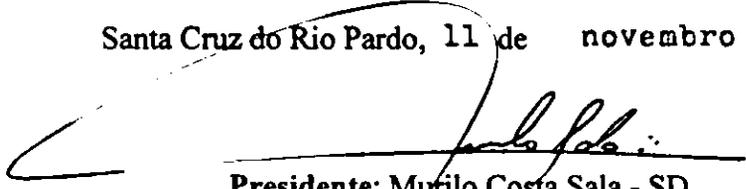
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

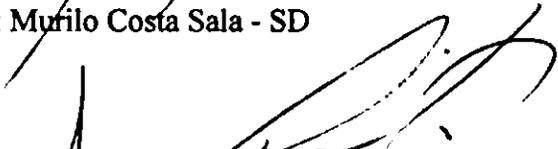
Vereador Luciano Aparecido Severo

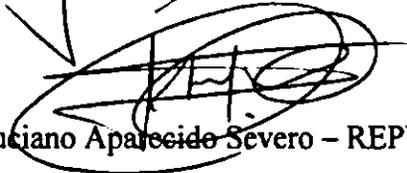
PARECER

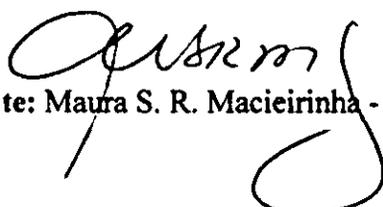
O Executivo justifica a medida ante a necessidade de criação e suplementação da rubrica do orçamento que enseja a concessão de bônus de Natal aos servidores da administração indireta (Codesan), Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Mufilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 166/2019 - (Do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

Ofício nº 319/2019.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil).

Justifico a proposição em razão da necessidade de criação e suplementação da rubrica do orçamento, para concessão de bônus de natal aos servidores da Administração Indireta – CODESAN SERVIÇOS E OBRAS.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e a compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

MAURICIO SALEMME CORRÊA

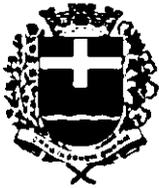
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11 / 11 / 19

Hora: 15:25 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 166, DE 11 DE novembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43. §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.089

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 04

RS 97.000,00

TOTAL

RS 97.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 374/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 620.000,00 para concessão de bônus de natal aos servidores municipais do Poder Executivo, estagiários e conselheiros tutelares. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 167/2019 -(Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$620.000,00 para concessão de bônus de Natal aos servidores municipais do Poder Executivo (administração direta) estagiários e conselho tutelar.

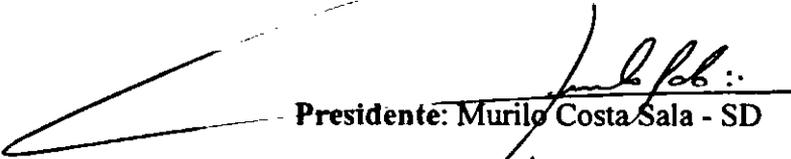
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

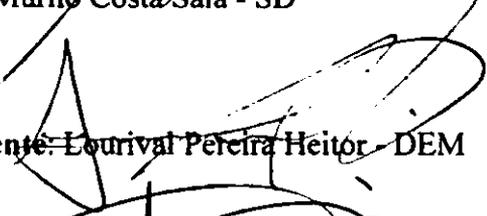
Vereador Luciano Aparecido Severo

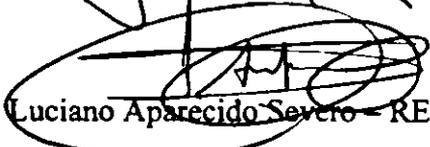
PARECER

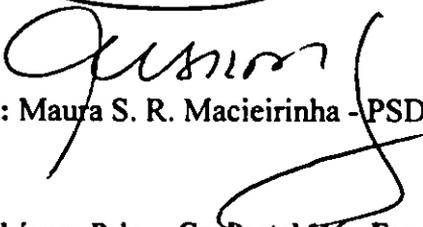
Emitemos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 167/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

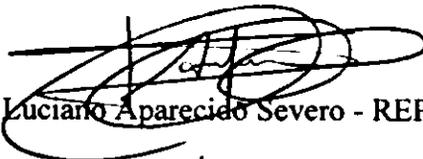
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica a forma e os meios que responderão pela cobertura da despesa, decorrentes do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

Ofício nº. 320/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

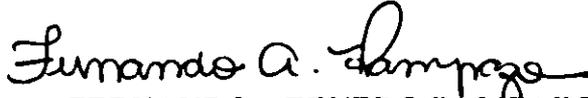
Justifica-se a presente proposição, em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para concessão de bônus de natal aos servidores municipais do Poder Executivo, estagiários e conselho tutelar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo Senhor

Paulo Edson Pinhata

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 11 / 11 / 19

Hora: 15:33 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 11 DE novembro DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 620.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração
53
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 RS 620.000,00

TOTAL RS 620.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), ocorrerão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

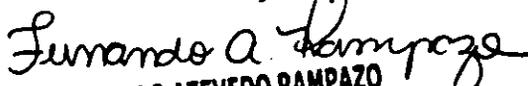

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 375/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 168, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a regularização fundiária e concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no Residencial “Rita Emboava” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo a Lei Orgânica (art. 11, IX), cabe ao Município promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O presente Projeto visa beneficiar famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, por meio de concessão de uso especial, a título precário e gratuito, dos imóveis abandonados ou em situação irregular, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Residencial “Rita Emboava”, mediante o atendimento de condições e procedimentos preestabelecidos (arts. 3º/19).

Em imóveis pertencentes ao patrimônio público, o instrumento de regularização fundiária é a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia. Trata-se de contrato administrativo em que a administração pública possibilita que o particular utilize o bem de acordo a finalidade determinada.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC 168/2019 - (Do Executivo) - dispõe sobre a regularização fundiária e concessão de uso especial para fins de moradia, de imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida do Residencial "Rita Emboaba", com o objetivo explicitado na Exposição de Motivos da administração.

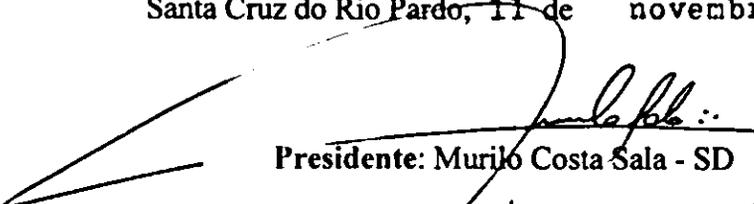
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

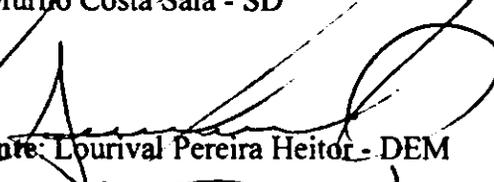
Vereador Luciano Aparecido Severo

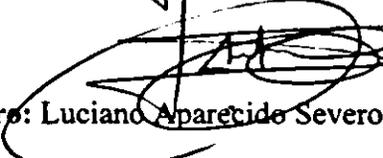
PARECER

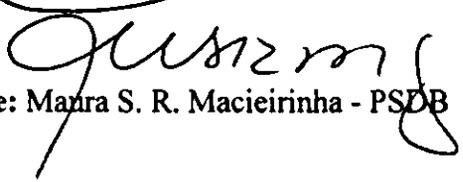
O projeto visa a salvaguarda de bens públicos e regularização dos imóveis e sua adequação aos fins propostos pelo Programa Minha Casa, Minha vida, procurando regularizar a ocupação de imóveis por pessoas que não são as beneficiárias da subvenção econômica, bem como, adequar seu uso aos requisitos constantes da legislação federal. Após a aprovação da matéria, os atuais ocupantes dos imóveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, para a regularização formal de suas situações perante o Município. O artigo 19 prevê a aplicação de medidas administrativas e judiciais aos atuais ocupantes dos imóveis de forma irregular. Mantém-se a isenção de IPTU aos concessionários e beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Marra S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC 168/2019 - (Do Executivo) -

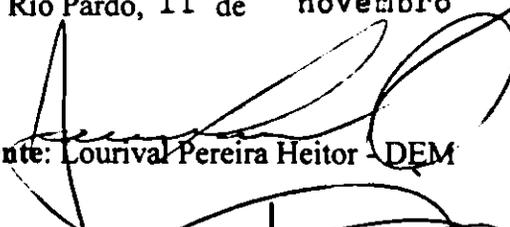
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

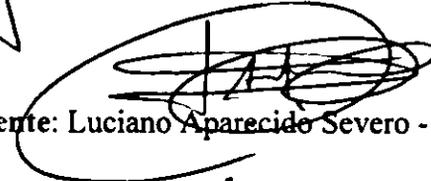
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

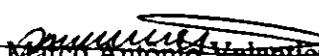
Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.

Ofício nº 321 /2019 - PMSCR Pardo
ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11 / 11 / 19

PREZADO SENHOR:

Hora: 15:23 Visto: [assinatura]

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar que dispõe sobre regularização fundiária e critérios para a concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis públicos ou de integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Residencial "Rita Emboava", que estejam em situação irregular ou abandonados.

Esclareço que, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida foram beneficiados 56 (cinquenta e seis) grupo familiares de nosso Município, com subvenção econômica da União para construção de moradias em áreas de propriedade do Município.

Destaco que, após a entrega das unidades residenciais, o Município vem enfrentando várias dificuldades para regularização e manutenção das condições preestabelecidas no programa.

Vários beneficiários cometeram irregularidades, tais como alienação e abandono de imóveis. O Município vem há vários anos tentando regularizar a situação de





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



imóveis, mas até a presente data não obteve resposta e êxito com o Ministério das Cidades e Banco Schahin e seu sucessor Banco BCV – Banco de Crédito (cópias de e-mails e ofícios em anexo).

Sendo os terrenos de propriedade do Município e sabendo da necessidade de famílias carentes e a situação irregular de ocupação de alguns imóveis, o Município não pode limitar-se a aguardar pronunciamento do Banco responsável pela regularização dos contratos e quedar-se inerte diante do interesse público presente.

Desta forma, para que seja atingido e respeitado o objetivo do programa, bem como o interesse público em providenciar moradia as pessoas de baixa renda, nos termos da Lei Federal 11977/2009 e Lei Federal 13465/2017 encaminho o presente projeto de Lei Complementar visando à salvaguarda de bens públicos e regularização e adequação aos fins propostas pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Assim o presente projeto de Lei Complementar visa somente regularizar a ocupação de imóveis por pessoas que não são as beneficiárias da subvenção econômica e adequar o uso aos requisitos constantes na Legislação Federal atinente à matéria.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

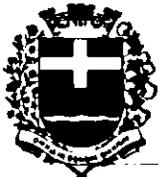
ao Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 168 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a regularização fundiária e concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no Residencial "Rita Emboava" e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Lei Federal 13465, de 11 de julho de 2017, autorizado a promover a regularização fundiária e, dentre outros institutos, à concessão de uso especial para fins de moradia dos imóveis abandonados ou em situação irregular, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Residencial "Rita Emboava".

Art. 2º A concessão de uso especial para fins de moradia será a título precário e gratuito, de caráter residencial, às famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da concessão, os candidatos que estejam devidamente inscritos na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e que comprovem que integram família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e observadas as demais disposições constantes da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal 13465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único. Terão prioridade à concessão de uso especial:

- I- mulher responsável pelo domicílio;
- II- pessoas com deficiência;
- III- idosos;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Não poderão ser beneficiados com a concessão, as pessoas que:

I - tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da união ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;

II - sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

III - sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, a coordenação dos critérios e procedimentos que deverão nortear as inscrições, seleção e exigências para os candidatos a ocuparem os imóveis residenciais vagos ou que vierem a vagar, além de:

I- orientar, fiscalizar e determinar providências para que seja preservado o imóvel, objeto da concessão;

II- manter as condições normais de habitabilidade do imóvel;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social criará o cadastro único de imóveis contendo o nome do concessionário e seus dependentes, bem como outras informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

§1º A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social conduzirá o processo de habilitação à concessão, emitindo "parecer prévio", incluindo-se o candidato selecionado na lista, a qual deverá analisada e classificada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observando-se os termos do artigo 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

§2º A concessão de uso especial para fins de moradia será autorizada somente quando o candidato preencher todas as condições e procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§3º Após observados os critérios constantes no Parágrafo Único do artigo 3º será dada prioridade ao candidato de maior idade.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º Os beneficiários e os concessionários dos imóveis integrantes do PMCMV serão inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO.

§5º O processo de habilitação será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º A lista classificatória deliberada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do §1º deste artigo, após homologação do Chefe do Poder Executivo, terá validade por 12 (doze), podendo ser prorrogada sua vigência uma vez pelo mesmo período.

Art. 7º A concessão de uso especial poderá ser transferida ao herdeiro legítimo; desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão e preenchidos todos os requisitos constantes desta Lei Complementar.

Art. 8º O concessionário se comprometerá e declarará em instrumento a ser formalizado com o Município:

I - não ceder, alugar, emprestar, transferir ou alienar, a qualquer título, o imóvel a terceiros;

II - conservar e manter sob sua guarda e às suas expensas o imóvel, preservando-o em bom estado de habitabilidade;

III - pagar todos os encargos da utilização do bem;

IV- utilizar o bem concedido para finalidade estritamente residencial;

V - que se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura do instrumento de concessão, quanto à veracidade das declarações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelas declarações de renda e/ou comprovantes apresentados no ato da instrução do procedimento do contrato;

VI - que tem pleno conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV;

VII - que não é proprietário ou promissário comprador de imóvel residencial em qualquer localidade do país;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.904-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - que não participa de qualquer programa de financiamento ou parcelamento imobiliário.

Art.9º O concessionário deverá utilizar a moradia que lhe for permitida, exclusivamente para residência sua e de seus dependentes.

Art. 10 A manutenção e conservação do imóvel será de inteira e total responsabilidade do concessionário.

Art. 11 Ao concessionário não caberá, em época alguma, pleitear ao Município qualquer indenização ou compensação por benfeitorias.

Art.12 Toda e qualquer alteração ou mesmo adaptação na planta física da moradia somente serão executadas, a expensas do concessionário, após ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a qual emitirá parecer sobre a viabilidade e conveniência de execução.

Art.13 Não caberá nenhuma responsabilidade ao Município por danos ou prejuízos que o concessionário, seus bens ou materiais vierem a sofrer, provocados por sinistros imponderáveis, como fogo, explosão, catástrofes naturais ou outras causas.

Art. 14 Constituem infrações, sujeitando o concessionário a revogação da concessão:

I - o não cumprimento, em todo ou em parte, dos dispositivos desta Lei Complementar;

II - o não cumprimento das instruções complementares baixadas pelo Poder Executivo;

III - a utilização do imóvel para fins ilícitos;

IV - a falta de ordem, higiene e limpeza nas dependências da moradia sob a responsabilidade do concessionário, ou contribuir para que isso ocorra nas áreas comuns e adjacentes à respectiva unidade habitacional;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - destinar toda ou parte da moradia sob sua responsabilidade para outros fins, que não para sua residência e de sua família;

VI - manter na moradia combustíveis, explosivos ou outros elementos que possam colocar em risco a integridade física e a segurança de terceiros ou do patrimônio do Município;

VII - deixar de atender às convocações ou de prestar as informações

Art. 15 O concessionário que estiver ocupando o imóvel para outro fim que não a moradia e deixar de preencher os requisitos previstos nesta Lei Complementar, após deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, terá revogada a concessão de uso.

§1º Ao concessionário atingido pela revogação da sua concessão não caberá o direito de pleitear do Município indenização ou outra forma de compensação.

§2º Revogada a concessão, o concessionário se obriga a desocupar e entregar o imóvel nas mesmas condições de ocupação.

§3º. O imóvel, objeto da revogação de concessão de uso, será destinado a outra família, de acordo com a lista classificatória.

Art.16 Ficará automaticamente revogada a concessão de uso, independentemente de solicitação, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer o falecimento do concessionário, salvo se mantidas as mesmas condições de habilitação pelo sucessor ocupante do imóvel, observado os artigos 2º, 3º 4º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 17 Os atuais ocupantes das unidades habitacionais serão automaticamente submetidos às regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 18 Após a aprovação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes dos imóveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, para a regularização formal de suas situações perante o Município.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 19 Os atuais ocupantes dos imóveis que, por qualquer motivo, se negarem a cumprir, em todo ou em parte, as disposições preconizadas nesta Lei Complementar, aplicar-se-ão as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 20 Fica mantida a isenção de IPTU aos concessionários e beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos constantes do artigo 31 da Lei Complementar 172/2001 e Decreto Municipal nº 217, de 18 de outubro de 2018.

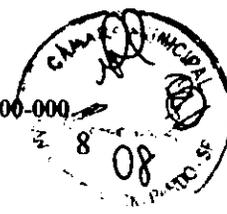
Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os critérios previstos nesta Lei Complementar para a concessão de imóveis públicos para moradia de famílias de baixa renda.

Art. 22 Enquanto não promovida a regularização fundiária, fica o Município autorizado, desde que observados os critérios desta Lei Complementar, a promover a permissão de uso precária e a título gratuito de uso dos imóveis abandonados ou em situação irregular, que já estejam ocupados.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de novembro de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 376/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de bônus de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano aos servidores, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização. Manteve-se o mesmo valor pago no exercício passado.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 169/2019 -(de iniciativa parlamentar)-Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a servidores da Câmara(de autoria da Mesa),com parecer jurídico prévio da PJ do Legislativo

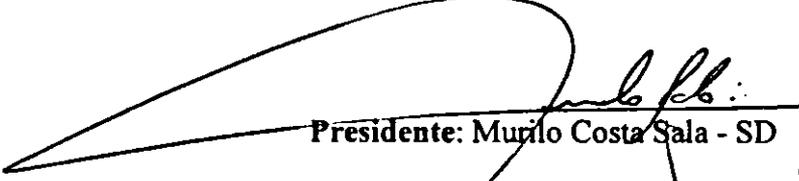
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

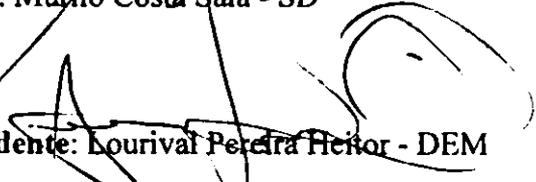
Vereador Luciano Aparecido Severo

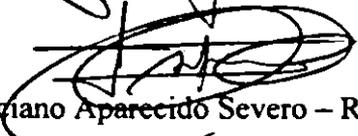
PARECER

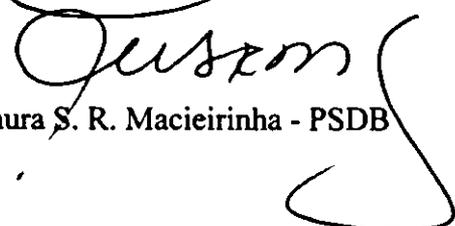
Opinamos favoravelmente à matéria, que favorece servidores da Câmara ativos, inativos, pensionistas e os estagiários, no exercício financeiro de 2019, através de bônus para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, no valor de R\$797,00. O auxílio alimentação não integrará o salário do servidor, não incidindo qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda. A medida atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e seu pagamento será efetuado em pecúnia, como prevê o artigo 2º, utilizando verbas próprias do orçamento do Legislativo vigente. Consta do projeto relatório completo de saldos de dotação orçamentária na data de 11/11/2019. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 169/2019 - (de iniciativa da Mesa da Câmara)

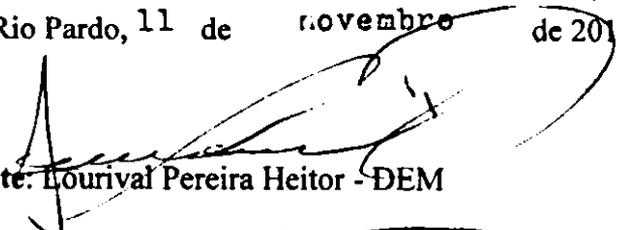
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

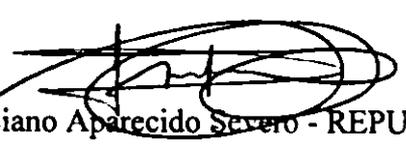
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 3º e a documentação juntada ao projeto pelo setor contábil e financeiro da Câmara, indicam os recursos necessários à cobertura da despesa, por conta de dotações orçamentárias específicas ali referidas. Parecer desta Comissão favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

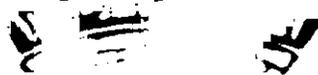
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.019”.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 53, inciso III, combinado com o artigo 34, “caput” e inciso XI, e artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido no mês de dezembro do ano de 2019, a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários um bônus para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo único – O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda, e atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Artigo 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao bônus previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário.

- 01- Poder Legislativo
- 01.031- Ação Legislativa
- 01.031.0001 – Processo Legislativo
- 01.031.0001.2.066 – Manutenção do Poder Legislativo
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA MUNICIPAL

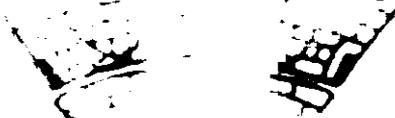
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 – Ficha 10
- 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Ficha 11

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.



Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

Murielo Costa Sala

MURILO COSTA SALA

2º Secretário